PREFEITURA CONTAGEM
UM NOVO TEMPO COMEÇA AQUI

DOCe
Diário Oficial Eletrônico de Contagem

ÓRGÃO OFICIAL
DO PODER EXECUTIVO
E LEGISLATIVO

Atos do Executivo

DECRETO Nº 808, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018	
Abre crédito adicional suplementar e anula dotações.	
O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Disposto no art. 9º, da Lei nº 4.923, de 5 de janeiro de 2018,	
DECRETA:	
Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:	
Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES (R$)
1.01.1.01.031.0058.2062.31901100.0100	13.000,00
1.01.1.01.031.0058.2062.33903400.0100	5.000,00
1.10.4.08.306.0071.2128.44905200.3100	40.000,00
1.01.1.01.031.0058.2062.44905200.0100	121.000,00
1.13.1.10.122.0038.2186.33903000.5102	380.658,79
1.01.1.01.031.0058.2062.33903900.0100	247.000,00
TOTAL	806.658,79
Art. 2º Para fazer face às suplementações constantes no art. 1º deste Decreto, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:	
Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES (R$)
1.01.1.01.031.0058.2062.31909400.0100	314.000,00
1.13.1.10.122.0038.2186.33903900.5102	380.658,79
1.23.1.04.122.0036.9002.33999900.3100	40.000,00
1.01.1.01.031.0058.2062.33909300.0100	72.000,00
TOTAL	806.658,79
Art. 3º O valor suplementado no art. 1º deste Decreto não onera o limite estabelecido no art. 9º da Lei 4.923, de 5 de janeiro de 2018, conforme parágrafo 1º e seus incisos.	
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 10 de dezembro de 2018.
ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem
MARILENA CHAVES
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

DECRETO Nº 809, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Declara de utilidade pública a área de terreno que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 92, XIII da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art.1º Fica declarada de utilidade pública, com base no art. 5°, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação amigável ou judicial, área de terreno medindo 39.868,02 m² (trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e oito metros e dois centímetros quadrados), neste Município, conforme os seguintes memoriais descritivos:
I – Área de 17.010,44 m² (dezessete mil e dez metros e quarenta e quatro decímetros quadrados), a ser decotada de terreno situado no lugar denominado Ribeiro, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Contagem sob o nº 15.094 (quinze mil metros), destinada a implantação de equipamento comunitário, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M105C, de coordenadas N: 7.797.418,4729 m e E: 597.732,3581 m; deste, segue confrontando com a Área Verde 1 do lugar denominado Ribeiro, com azimute de 243°00'00" e distância de 138,13m (cento e trinta e oito metros e treze decímetros), até o vértice M105D, de coordenadas N: 7.797.355,7638m e E: 597.609,2845m; deste, segue com azimute de 204°07'49" e distância de 35,40m (trinta e cinco metros e quarenta decímetros), até o vértice M105E, de coordenadas N: 7.797.323,4571 m e E: 597.594,8125 m; deste, segue com azimute de 164°54'11" e distância de 118,54 m (cento e dezoito metros e cinquenta e quatro decímetros), até o vértice M105F, de coordenadas N: 7.797.209,0127 m e E: 597.625,6857 m; deste, segue confrontando com a Área destinada à implantação de Sistema Viário, em curva com raio de 24,00 m (vinte e quatro metros), as coordenadas do centro N: 7.797.225,6888 m e E: 597.642,9458 m e desenvolvimento total de 9,21m (nove metros e vinte e um decímetros), até o vértice M105I, de coordenadas N: 7.797.203,7637m e E: 597.633,1841m; deste, segue com azimute de 114°00'00" e distância de 6,05m (seis metros e cinco centímetros), até o vértice M105J, de coordenadas N: 7.797.201,3014 m e E: 597.638,7145 m; deste, segue em curva com raio de 10,00m (dez metros), as coordenadas do centro N: 7.797.210,4368 m e E: 597.642,7819 m e desenvolvimento total de 23,91m (vinte e três metros e noventa e um decímetros), até o vértice M105K, de coordenadas N: 7.797.214,3441 m e E: 597.651,9870 m; deste, segue com azimute de 337°00'00" e distância de 16,37m (dezesseis metros e trinta e sete decímetros), até o vértice M105L, de coordenadas N: 7.797.229,4108 m e E: 597.645,5915 m; deste, segue em curva com raio de 32,50m (trinta e dois metros e cinquenta decímetros), as coordenadas do centro N: 7.797.242,1096 m e E: 597.675,5079 m e desenvolvimento total de 47,31 m (quarenta e sete metros e trinta e um decímetros), até o vértice M105M, de coordenadas N: 7.797.270,3681 m e E: 597.659,4548 m; deste, segue com azimute de 60°24'00" e distância de 112,62m (cento e doze metros e sessenta e dois decímetros), até o vértice M105N, de coordenadas N: 7.797.325,9934 m e E: 597.757,3730 m; deste, segue em curva com raio de 5,00 m (cinco metros), as coordenadas do centro N: 7.797.330,3409 m e E: 597.754,9033 m e desenvolvimento total de 6,80 m (seis metros e oitenta decímetros), até o vértice M105O, de coordenadas N: 7.797.331,8444 m e E: 597.759,6719 m; deste, segue com azimute de 342°30'00" e distância de 90,83 m (noventa metros e oitenta e três decímetros), até o vértice M105C, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso 23S, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes, distâncias e área foram calculados no plano de projeção UTM.
II – Área de 15.081,25m² (quinze mil e oitenta e um metros e vinte e cinco decímetros quadrados), a ser decotada de terreno situado no lugar denominado Ribeiro, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Contagem sob o nº 15.094, destinada a implantação de espaço livre de uso público, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M82, de coordenadas N: 7.797.258,3875 m e E: 597.549,5453 m; deste, segue confrontando com o Bairro Funcionários, com azimute de 334°35'51" e distância de 6,02m (seis metros e dois centímetros), até o vértice M82A, de coordenadas N: 7.797.263,8271 m e E: 597.546,9621m; deste, segue com azimute de 344°42'56" e distância de 6,28m (seis metros e vinte e oito decímetros), até o vértice M83, de coordenadas N: 7.797.269,8861 m e E: 597.545,3063 m; deste, segue com azimute de 336°43'02" e distância de 7,35 m (sete metros e trinta e cinco decímetros), até o vértice M84, de coordenadas N: 7.797.276,6400 m e E: 597.542,4001 m; deste, segue com azimute de 337°12'29" e distância de 5,66m (cinco metros e sessenta e seis decímetros), até o vértice M85, de coordenadas N: 7.797.281,8582 m e E: 597.540,2074 m; deste, segue com azimute de 353°28'27" e distância de 3,80m (três metros e oitenta decímetros), até o vértice M85A, de coordenadas N: 7.797.285,6332 m e E: 597.539,7756 m; deste, segue com azimute de 06°49'36" e distância de 3,35m (três metros e trinta e cinco decímeros), até o vértice M86, de coordenadas N: 7.797.288,9546 m e E: 597.540,1732m; deste, segue com azimute de 11°49'22" e distância de 11,22m (onze metros e vinte e dois decímetros), até o vértice M86A, de coordenadas N: 7.797.299,9390 m e E: 597.542,4725 m; deste, segue com azimute de 16°22'48" e distância de

Diário Oficial Eletrônico de Contagem

Diário Oficial do Município de Contagem
Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo
Prefeito Municipal: Alexis José Ferreira de Freitas
Projeto editorial e produção:
Jornalistas: Diúde Campos, Carolina Melo Cunha, Noême Ramos e Vanessa Trotta
Diagramação: Caio Junqueira e Wanderson Magalhães

Distribuição: Protocolo Geral.
Prefeitura Municipal de Contagem:
Praça Presidente Tancredo Neves, 200, bairro Camilo Alves - MG
CEP 32.017-900. / **Telefone:** (31) 3352-5000
Assinatura Digital:
Camila Xavier Silva - Matricula: 35.754-5

ASSINATURA DIGITAL
CAMILLA XAVIER SILVA:09174174614
Assinado de forma digital por CAMILLA XAVIER SILVA:09174174614
Dados: 2018.12.10 16:36:35 -02'00'

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

8,67m (oito metros e sessenta e sete decímetros), até o vértice M87, de coordenadas N: 7.797.308,2587 m e E: 597.544,9180 m; deste, segue com azimute de 09°26’49” e distância de 13,29 m (treze metros e vinte e nove decímetros), até o vértice M87A, de coordenadas N: 7.797.321,3659 m e E: 597.547,0989 m; deste, segue com azimute de 10°58’26” e distância de 10,60 m (dez metros e sessenta decímetros), até o vértice M87B, de coordenadas N: 7.797.331,7765 m e E: 597.549,1176 m; deste, segue com azimute de 12°05’08” e distância de 9,07 m (nove metros e sete centímetros), até o vértice M87C, de coordenadas N: 7.797.340,6498 m e E: 597.551,0175 m; deste, segue com azimute de 14°58’32” e distância de 12,21 m (doze metros e vinte e um decímetros), até o vértice M87D, de coordenadas N: 7.797.352,4439 m e E: 597.554,1724 m; deste, segue com azimute de 18°53’17” e distância de 13,82 m (treze metros e oitenta e dois decímetros), até o vértice M88, de coordenadas N: 7.797.365,5152 m e E: 597.558,6446 m; deste, segue com azimute de 17°35’03” e distância de 5,12 m (cinco metros e doze decímetros), até o vértice M88A, de coordenadas N: 7.797.370,3928 m e E: 597.560,1904 m; deste, segue com azimute de 29°08’22” e distância de 4,80m (quatro metros e oitenta decímetros), até o vértice M89, de coordenadas N: 7.797.374,5821 m e E: 597.562,5259 m; deste, segue com azimute de 76°57’32” e distância de 5,11m (cinco metros e onze decímetros), até o vértice M89A, de coordenadas N: 7.797.375,7361 m e E: 597.567,5081 m; deste, segue com azimute de 86°30’49” e distância de 5,27m (cinco metros e vinte e sete decímetros), até o vértice M90, de coordenadas N: 7.797.376,0563 m e E: 597.572,7641 m; deste, segue com azimute de 65°01’36” e distância de 5,45m (cinco metros e quarenta e cinco decímetros), até o vértice M90A, de coordenadas N: 7.797.378,3559 m e E: 597.577,7016 m; deste, segue com azimute de 66°08’35” e distância de 4,74m (quatro metros e setenta e quatro decímetros), até o vértice M90B, de coordenadas N: 7.797.380,2752 m e E: 597.582,0397 m; deste, segue pelo córrego, confrontando terreno de Juno Do Carmo Vieira e outros, matrícula nº 134.565, com azimute de 70°00’35” e distância de 5,58 m (cinco metros e cinquenta e oito decímetros), até o vértice M91, de coordenadas N: 7.797.382,1843 m e E: 597.587,2878 m; deste, segue com azimute de 64°19’29” e distância de 9,47m (nove metros e quarenta e sete decímetros), até o vértice M91A, de coordenadas N: 7.797.386,2871 m e E: 597.595,8222 m; deste, segue com azimute de 69°05’47” e distância de 7,46m (sete metros e quarenta e seis decímetros), até o vértice M92, de coordenadas N: 7.797.388,9475 m e E: 597.602,7878 m; deste, segue com azimute de 66°06’04” e distância de 9,44m (nove metros e quarenta e quatro decímetros), até o vértice M92A, de coordenadas N: 7.797.392,7725 m e E: 597.611,4198 m; deste, segue com azimute de 68°53’45” e distância de 5,28m (cinco metros e vinte e oito decímetros), até o vértice M93, de coordenadas N: 7.797.394,6721 m e E: 597.616,3418 m; deste, segue com azimute de 67°26’34” e distância de 6,74m (seis metros e setenta e quatro decímetros), até o vértice M93A, de coordenadas N: 7.797.397,2567 m e E: 597.622,5639 m; deste, segue com azimute de 72°18’30” e distância de 5,04m (cinco metros e quatro centímetros), até o vértice M94, de coordenadas N: 7.797.398,7886 m e E: 597.627,3665m; deste, segue com azimute de 66°38’37” e distância de 10,12m (dez metros e doze decímetros), até o vértice M95, de coordenadas N: 7.797.402,8016 m e E: 597.636,6594 m; deste, segue com azimute de 65°14’13” e distância de 7,87m (sete metros e oitenta e sete decímetros), até o vértice M96, de coordenadas N: 7.797.406,0991 m e E: 597.643,8080 m; deste, segue com azimute de 63°30’30” e distância de 23,38m (vinte e três metros e trinta e oito decímetros), até o vértice M97, de coordenadas N: 7.797.416,5297 m e E: 597.664,7362 m; deste, segue com azimute de 34°14’40” e distância de 5,60m (cinco metros e sessenta decímetros), até o vértice M98, de coordenadas N: 7.797.421,1568 m e E: 597.667,8860 m; deste, segue com azimute de 351°54’08” e distância de 1,43m (um metro e quarenta e três decímetros), até o vértice M99, de coordenadas N: 7.797.422,5769 m e E: 597.667,6839 m; deste, segue com azimute de 356°22’00” e distância de 7,83m (sete metros e oitenta e três decímetros), até o vértice M100, de coordenadas N: 7.797.430,3905 m e E: 597.667,1877 m e; deste, segue com azimute de 354°57’44” e distância de 8,02m (oito metros e dois centímetros), até o vértice M101, de coordenadas N: 7.797.438,3746 m e E: 597.666,4839 m; deste, segue com azimute de 357°18’45” e distância de 7,17m (sete metros e dezessete decímetros), até o vértice M102, de coordenadas N: 7.797.445,5322 m e E: 597.666,1479m; deste, segue com azimute de 342°36’55” e distância de 5,88m (cinco metros e oitenta e oito decímetros), até o vértice M103, de coordenadas N: 7.797.451,1393 m e E: 597.664,3924 m; deste, segue confrontando com Área situada no lugar denominado Três Barras, matrícula nº 87.742, com azimute de 358°01’21” e distância de 17,68m (dezessete metros e sessenta e oito decímetros), até o vértice M104, de coordenadas N: 7.797.468,8071 m e E: 597.663,7823 m; deste, segue com azimute de 22°07’48” e distância de 26,17m (vinte e seis metros e dezessete decímetros), até o vértice M105, de coordenadas N: 7.797.493,0518 m e E: 597.673,6418 m; deste, segue confrontando com a Área Remanescente situada no lugar denominado Ribeiro, em curva com raio de 258,25m (duzentos e cinquenta e oito metros e vinte e cinco centímetros), coordenadas de centro N: 7.797.738,2624 m e E: 597.592,6181 m desenvolvimento total de 28,04m (vinte e oito metros e quatro centímetros), até o vértice M105A, de coordenadas N: 7.797.503,2762 m e E: 597.699,7376 m; deste, segue confrontando com a Área destinada à implantação de Sistema Viário, em curva com raio de 5,02m (cinco metros e dois centímetros), coordenadas de centro N: 7.797.498,7266 m e E: 597.701,8115 m desenvolvimento total de 8,46 m (oito metros e quarenta e seis decímetros), até o vértice M105B, de coordenadas N: 7.797.500,2302 m e E: 597.706,5801 m; deste, segue com azimute de 162°30’00” e distância de 85,72m (oitenta e cinco metros e setenta e dois decímetros), até o vértice M105C, de coordenadas N: 7.797.418,4729 m e E: 597.732,3581 m; deste, segue confrontando com a Área Institucional 1 do lugar denominado Ribeiro, com azimute de 243°00’00” e distância de 138,13m (cento e trinta e oito metros e treze decímetros), até o vértice M105D, de coordenadas N: 7.797.355,7638 m e E: 597.609,2845 m; deste, segue com azimute de 204°07’49” e distância de 35,40m (trinta e cinco metros e quarenta decímetros), até o vértice M105E, de coordenadas N: 7.797.323,4571 m e E: 597.594,8125 m; deste, segue com azimute de 164°54’11” e distância de 118,54m (cento e dezoito metros e cinquenta e quatro decímetros), até o vértice M105F, de coordenadas N: 7.797.209,0127 m e E: 597.625,6857 m; deste, segue confrontando com a Área destinada à implantação de Sistema Viário, com azimute de 315°59’09” e distância de 35,85m (trinta e cinco metros e oitenta e cinco decímetros), até o vértice M105G, de coordenadas N: 7.797.234,7919 m e E: 597.600,7788 m; deste, segue em curva com raio de 76,00m (setenta e seis metros), coordenadas de centro N: 7.797.181,9845 m e E: 597.546,1219 m desenvolvimento total de 49,08m (quarenta e nove metros e oito centímetros), até o vértice M105H, de coordenadas N: 7.797.257,0517 m e E: 597.557,9925 m; deste, segue com azimute de 278°59’09” e distância de 8,55m (oito metros e cinquenta e cinco decímetros), até o vértice M82, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00’, fuso 23S, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes, distâncias e área foram calculados no plano de projeção UTM.

III – Área de 7.776,33 m² (sete mil, setecentos e setenta e seis metros e trinta e três decímetros quadrados), a ser decotada de terreno situado no lugar denominado Ribeiro, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Contagem sob o nº 15.094, destinada a implantação de sistema viário, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M105A, de coordenadas N: 7.797.503,2762 m e E: 597.699,7376 m; deste, confrontando com a Área Remanescente situada no lugar denominado Ribeiro com azimute de 62°43’56” e distância de 24,89m (vinte e quatro metros e oitenta e nove decímetros), até o vértice MV1, de coordenadas N: 7.797.514,6777 m e E: 597.721,8581 m; deste, segue em curva com raio de 5,00m (cinco metros), coordenadas de centro N: 7.797.510,3489 m e E: 597.724,3603 m e desenvolvimento total de 6,76m (seis metros e setenta e seis decímetros), até o vértice MV2, de coordenadas N: 7.797.508,8453 m e E: 597.719,5917 m; deste, segue com azimute de 162°30’00” e distância de 108,43m (cento e oito metros e quarenta e três decímetros), até o vértice MV3, de coordenadas N: 7.797.405,4320 m e E: 597.752,1978 m; deste, segue com azimute de 162°30’00” e distância de 29,32m (vinte e nove metros e trinta e dois decímetros), até o vértice MV4, de coordenadas N: 7.797.377,4684 m e E: 597.761,0147 m; deste, segue com azimute de 162°30’00” e distância de 59,28m (cinquenta e nove metros e vinte e oito decímetros), até o vértice MV5, de coordenadas N: 7.797.320,9365 m e E: 597.778,8391 m; deste, segue com azimute de 240°24’00” e distância de 21,53m (vinte e um metros e cinquenta e três decímetros), até o vértice MV6, de coordenadas N: 7.797.310,3037 m e E: 597.760,1221 m; deste, segue com azimute de 240°24’00” e distância de 107,26m (cento e sete metros e vinte e seis decímetros), até o vértice MV7, de coordenadas N: 7.797.257,3257 m e E: 597.666,8640 m; deste, segue em curva com raio de 17,50m (dezessete metros e cinquenta decímetros), coordenadas de centro N: 7.797.242,1096 m e E: 597.675,5079 m e desenvolvimento total de 25,47m (vinte e cinco metros e quarenta e sete decímetros), até o vértice MV8, de coordenadas N: 7.797.235,2718 m e E: 597.659,3991 m; deste, segue com azimute de 157°00’00” e distância de 48,38m (quarenta e oito metros e trinta e oito decímetros), até o vértice MV9, de coordenadas N: 7.797.190,7361 m e E: 597.678,3034 m; deste, segue com azimute de 157°00’00” e distância de 19,39 m, até o vértice MV10, de coordenadas N: 7.797.172,8852 m e E: 597.685,8806 m; deste, segue com azimute de 258°30’00” e distância de 9,00m (nove metros), até o vértice MV11, de coordenadas N: 7.797.171,0914 m e E: 597.677,0640 m; deste, segue com azimute de 294°00’00” e distância de 55,75m (cinquenta e cinco metros e setenta e cinco decímetros), até o vértice M68A, de coordenadas N: 7.797.193,6967 m e E: 597.626,2918 m; deste, segue confrontando com o Bairro Funcionários, com azimute de 303°31’58” e distância de 4,52m (quatro metros e cinquenta e dois decímetros), até o vértice M69, de coordenadas N: 7.797.196,2870 m e E: 597.622,3831 m; deste, segue com azimute de 317°32’22” e distância de 8,44m (oito metros e quarenta e quatro decímetros), até o vértice M70, de coordenadas N: 7.797.202,5115 m e E: 597.616,6873 m; deste, segue com azimute de 322°20’09” e distância de

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

16,97m (dezesseis metros e noventa e sete decímetros), até o vértice M71, de coordenadas N: 7.797.215,9447 m e E: 597.606,3184 m; deste, segue com azimute de 320°30’39” e distância de 11,55m (onze metros e cinquenta e cinco decímetros), até o vértice M72, de coordenadas N: 7.797.224,8586 m e E: 597.598,9732 m; deste, segue com azimute de 314°14’27” e distância de 9,42m (nove metros e quarenta e dois decímetros), até o vértice M73, de coordenadas N: 7.797.231,4311 m e E: 597.592,2242 m; deste, segue com azimute de 307°49’50” e distância de 6,91m (seis metros e noventa e um decímetros), até o vértice M74, de coordenadas N: 7.797.235,6688 m e E: 597.586,7670 m; deste, segue com azimute de 300°48’27” e distância de 7,87m (sete metros e oitenta e sete decímetros), até o vértice M75, de coordenadas N: 7.797.239,6982 m e E: 597.580,0097 m; deste, segue com azimute de 295°06’02” e distância de 4,47m (quatro metros e quarenta e sete decímetros), até o vértice M76, de coordenadas N: 7.797.241,5926 m e E: 597.575,9656 m; deste, segue com azimute de 290°35’10” e distância de 8,42m (oito metros e quarenta e dois decímetros), até o vértice M77, de coordenadas N: 7.797.244,5526 m e E: 597.568,0850 m; deste, segue com azimute de 304°58’12” e distância de 3,22m (três metros e vinte e dois decímetros), até o vértice M78, de coordenadas N: 7.797.246,3963 m e E: 597.565,4490 m; deste, segue com azimute de 301°05’24” e distância de 5,25m (cinco metros e vinte e cinco decímetros), até o vértice M79, de coordenadas N: 7.797.249,1081 m e E: 597.560,9518 m; deste, segue com azimute de 306°39’16” e distância de 4,76m (quatro metros e setenta e seis decímetros), até o vértice M80, de coordenadas N: 7.797.251,9494 m e E: 597.557,1335 m; deste, segue com azimute de 301°11’10” e distância de 6,30m (seis metros e trinta decímetros), até o vértice M81, de coordenadas N: 7.797.255,2106 m e E: 597.551,7457 m; deste, segue com azimute de 325°17’35” e distância de 3,86m (três metros e oitenta e seis decímetros), até o vértice M82, de coordenadas N: 7.797.258,3875 m e E: 597.549,5453 m; deste, segue confrontando com a Área Verde 1 do lugar denominado Ribeiro, com azimute de 98°59’09” e distância de 8,55m (oito metros e cinquenta e cinco decímetros), até o vértice M105H, de coordenadas N: 7.797.257,0517 m e E: 597.557,9925 m; deste, segue em curva com raio de 76,00m (setenta e seis metros), coordenadas de centro N: 7.797.181,9845 m e E: 597.546,1219 m e desenvolvimento total de 49,08m (quarenta e nove metros e oito centímetros), até o vértice M105G, de coordenadas N: 7.797.234,7919 m e E: 597.600,7788 m; deste, segue com azimute de 135°59’09” e distância de 35,85m (trinta e cinco metros e oitenta e cinco decímetros), até o vértice M105F, de coordenadas N: 7.797.209,0127 m e E: 597.625,6857 m; deste, segue confrontando com a Área Institucional 1 do lugar denominado Ribeiro, em curva pela com raio de 24,00m (vinte e quatro metros), coordenadas de centro N: 7.797.225,6888 m e E: 597.642,9458 m e desenvolvimento total de 9,21m (nove metros e vinte e um decímetros), até o vértice M105I, de coordenadas N: 7.797.203,7637 m e E: 597.633,1841 m; deste, segue com azimute de 114°00’00” e distância de 6,05m (seis metros e cinco centímetros), até o vértice M105J, de coordenadas N: 7.797.201,3014 m e E: 597.638,7145 m; deste, segue em curva com raio de 10,00 m (dez metros), coordenadas de centro N: 7.797.210,4368 m e E: 597.642,7819 m e desenvolvimento total de 23,91m (vinte e três metros e noventa e um decímetros), até o vértice M105K, de coordenadas N: 7.797.214,3441 m e E: 597.651,9870 m; deste, segue com azimute de 337°00’00” e distância de 16,37m (dezesseis metros e trinta e sete decímetros), até o vértice M105L, de coordenadas N: 7.797.229,4108 m e E: 597.645,5915 m; deste, segue em curva com raio de 32,50m (trinta e dois metros e cinquenta decímetros), coordenadas de centro N: 7.797.242,1096 m e E: 597.675,5079 m e desenvolvimento total de 47,31m (quarenta e sete metros e trinta e um decímetros), até o vértice M105M, de coordenadas N: 7.797.270,3681 m e E: 597.659,4548 m; deste, segue com azimute de 60°24’00” e distância de 112,62 m, até o vértice M105N, de coordenadas N: 7.797.325,9934 m e E: 597.757,3730 m; deste, segue em curva com raio de 5,00m (cinco metros), coordenadas de centro N: 7.797.330,3409 m e E: 597.754,9033 m e desenvolvimento total de 6,80m (seis metros e oitenta decímetros), até o vértice M105O, de coordenadas N: 7.797.331,8444 m e E: 597.759,6719 m; deste, segue com azimute de 342°30’00” e distância de 90,83m (noventa metros e oitenta e três decímetros), até o vértice M105C, de coordenadas N: 7.797.418,4729 m e E: 597.732,3581 m; deste, segue confrontando com a Área Verde 1 do lugar denominado Ribeiro, com azimute de 342°30’00” e distância de 85,72m (oitenta e cinco metros e setenta e dois decímetros), até o vértice M105B, de coordenadas N: 7.797.500,2302 m e E: 597.706,5801 m; deste, segue em curva com raio de 5,02 m (cinco metros e dois centímetros), coordenadas de centro N: 7.797.498,7266 m e E: 597.701,8115 m e desenvolvimento total de 8,46 m (oito metros e quarenta e seis decímetros), até o vértice M105A, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00’, fuso 23S, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes, distâncias e área foram calculados no plano de projeção UTM.

Art.2º A área de terreno de que trata o Art. 1º deste Decreto é parte integrante da área a ser doada no processo de aprovação de loteamento do terreno situado no lugar denominado Ribeiro, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Contagem sob o nº 15.094, em trâmite na Prefeitura Municipal de Contagem através do protocolo nº 08.044/2013-03A.

Art.3º A despesa decorrente da transferência do terreno ao Município e das obras de infraestrutura e implantação desta via, correrão por conta da empresa MRV Engenharia e Participações S.A.

Art.4º A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio da área descrita no art. 1° deste Decreto e suas respectivas benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 10 de dezembro de 2018.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

IVAYR NUNES SOALHEIRO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

DECRETO Nº 810, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o Decreto nº 205, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre a Composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Contagem - COMAC para o biênio 2017-2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o inciso VII, do art. 92, da Lei Orgânica Municipal e, considerando as disposições contidas na Lei nº 2.570, de 17 de dezembro de 1993,

DECRETA

Art. 1º O Decreto nº 205, de 28 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:
“Art. 1º .....

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

I - .....
a) Wagner Donato Rodrigues, titular e Presidente, Secretário Municipal de Meio Ambiente, e a partir de 11 de junho de 2018, José Roberto Garbazza Santos, Subsecretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, suplente;"
....."." (NR)
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Registro, em Contagem, aos 10 de dezembro de 2018.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

DECRETO Nº 811, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui o Programa Incentive, regulamenta o art. 16 da Lei Complementar nº 245, de 29 de dezembro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 245, de 29 de dezembro de 2017 e, considerando a necessidade de disciplinar o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – dos imóveis pertencentes às entidades desportivas ou recreativas através da compensação pela utilização de bônus obtidos em razão de participação nos projetos e programas de natureza social, educativa ou desportiva, previstos e regulamentados no âmbito da administração pública municipal, observados os termos e as condições definidos em regulamento:
DECRETA:
Art. 1º Fica criado o Programa Incentive com a finalidade de autorizar o pagamento de débitos de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TCRS, das entidades desportivas ou recreativas através da utilização de bônus obtidos em razão de participação em projetos e programas de natureza social, educativa ou desportiva, previstos em regulamento do Programa.
Art. 2º O benefício será concedido aos imóveis utilizados para a prática de atividades desportivas e recreativas pertencentes às entidades a que se refere o art. 1º deste Decreto e está condicionado ao cumprimento das determinações estabelecidas em convênios firmados para esse fim, observados os critérios orientadores previstos neste Decreto.
§ 1º Os créditos tributários abrangem, além dos valores originais devidos, os respectivos encargos, tais como correção monetária, multas e juros de mora, decorrentes do seu inadimplemento.
§ 2º A adesão do interessado ao Programa Incentive implica o reconhecimento dos valores do IPTU exigidos, ficando a compensação condicionada:
I - à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam ações judiciais a ele relativas;
II - à desistência de ações judiciais, inclusive embargos à execução fiscal ou recursos, com a renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos;
III - à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.
§ 3º Não se incluem no Programa Incentive o valor das custas judiciais, emolumentos relativos a protesto extrajudicial e/ou dos honorários advocatícios relativos aos créditos tributários inscritos em dívida ativa ou sujeitos à demanda judicial cujos valores deverão ser pagos diretamente pelo devedor.
Art. 3º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Incentive, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, com a finalidade de acompanhar e avaliar a execução do programa.
§ 1º O Comitê Gestor do Programa será composto por um representante dos seguintes órgãos:
I - Secretaria Municipal de Administração;
II - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude;
III - Secretaria Municipal de Fazenda;
IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
V - Secretaria Municipal de Saúde;
VI - Secretaria Municipal de Educação;
VII - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
§ 2º Caberá ao representante da Secretaria Municipal de Fazenda a coordenação dos trabalhos do Comitê Gestor.
§ 3º O Comitê Gestor reunir-se-á mediante convocação de seu coordenador, com a finalidade de avaliar proposta de adesão apresentada por entidade a que se refere o art. 1º deste Decreto.
§ 4º As deliberações do Comitê Gestor serão tomadas por maioria de votos dos seus representantes.
§ 5º Para cada membro efetivo deverá ser indicado seu suplente, o qual poderá participar livremente das reuniões do Comitê, com direito a voz e, na ausência do respectivo titular, a voto.
§ 6º Os membros do Comitê Gestor serão nomeados por portaria do Secretário de Fazenda.
Art. 4º Os créditos tributários de que trata este Decreto terão desconto ou serão extintos nos termos e condições previstos na legislação tributária municipal, sendo que até 100% (cem por cento) dos créditos poderão ser extintos por meio da compensação com os valores atribuídos pela prestação dos serviços oferecidos durante o período de adesão ao Programa Incentive, desde que homologada a sua regular e correta realização pelo Comitê Gestor do Programa.
§ 1º O benefício de que trata o caput deste artigo será concedido no mesmo exercício ao da realização das atividades ou cumprimento dos compromissos firmados, e conforme o grau de adesão ao programa e o número de módulos assumidos, previstos em regulamento do Programa.
§ 2º Os créditos tributários remanescentes, que não forem objetos de desconto ou extinção por meio da compensação da prestação de serviços oferecidos, deverão ser pagos à vista ou parcelados na forma do art. 38 da Lei nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983, CTMC – Código Tributário do Município de Contagem.
§ 3º Os descontos de que tratam os §§12, 13, 14, 15 e 17 do art. 38 da Lei nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983, CTMC – Código Tributário do Município de Contagem, não se aplicam ao parcelamento de crédito tributário incluído no Programa Incentive.
Art. 5º O requerimento de adesão ao Programa Incentive deverá ser apresentado pelo devedor da respectiva obrigação tributária ou por seu representante legal, por meio do formulário previsto no Anexo Único deste Decreto, a ser protocolado na Secretaria Municipal de Fazenda, onde será autuado em processo administrativo específico, para fins de análise da regularidade e da possibilidade do pedido, acompanhado da seguinte documentação:
I - cópia do documento de constituição da pessoa jurídica e alterações, em que conste a cláusula concernente à administração da pessoa jurídica;
II - original e cópia da procuração, acompanhada de cópia da carteira de identidade e do CPF do procurador, quando for o caso;
III - documentação comprobatória da capacidade para prestação dos serviços oferecidos para a sua adesão ao programa;
IV - indicação dos créditos tributários objetos de desconto ou extinção por meio da compensação, acompanhado do relatório atualizado do montante consolidado emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda;
V - indicação da forma e prazo de extinção dos créditos remanescentes, que não serão objetos de compensação.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

§ 1º O requerimento de adesão do interessado ao Programa Incentive implica a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários, competindo à Procuradoria Geral do Município, quando necessário, requerer a suspensão da respectiva ação judicial ou o cancelamento do protesto extrajudicial.
§ 2º A adesão ao Programa Incentive está condicionada à verificação pelo Comitê Gestor do Programa da possibilidade e capacidade técnica do requerente para prestar os serviços ofertados.
§ 3º A prestação dos serviços de atividades desportivas e recreativas, oferecidos pelo devedor dos créditos tributários de que trata o art. 1º deste Decreto para a compensação da dívida, poderá ser executada por pessoa jurídica diversa que, embora tenha personalidade jurídica distinta, possua vinculação com o projeto a ser desenvolvido pelo devedor.
§ 4º A Secretaria Municipal de Fazenda remeterá à Procuradoria Geral do Município o requerimento de adesão ao Programa Incentive, juntamente com os documentos instrutórios, para celebração de convênio com a Prefeitura Municipal de Contagem.
Art. 6º Os valores atribuídos aos procedimentos realizados pelos prestadores de serviço que aderirem ao Programa Incentive serão aqueles definidos no regulamento do Programa, a ser expedido pelo Comitê Gestor, e se baseará na natureza dos serviços prestados.
Art. 7º O Comitê Gestor do Programa, mediante procedimento próprio, deverá verificar mensalmente a regular prestação dos serviços realizados pelo devedor que se obrigou no âmbito do Programa Incentive, consolidando os valores atribuídos como remuneração dos serviços homologados para fins de compensação do crédito tributário devido pelo devedor incluído no programa.
Art. 8º A falta da prestação por um prazo superior a 30 (trinta) dias ou a não homologação, de modo reiterado dos serviços, os quais o devedor se obrigou a realizar no âmbito do Programa Incentive, importará a resolução de pleno direito da medida de extinção dos créditos tributários estabelecida nos termos deste Decreto.
Parágrafo único. Em caso de resolução da medida de que trata o caput deste artigo, os valores dos serviços comprovadamente prestados serão objetos de compensação, sendo o eventual saldo devedor do crédito tributário, considerado no termo de adesão ao programa, imediatamente encaminhado para cobrança judicial e extrajudicial.
Art. 9º Uma vez consolidado pelo Comitê Gestor do Programa o montante da remuneração devida pelos serviços prestados na forma do artigo 7º deste Decreto, a decisão referente à extinção do crédito tributário, mediante compensação do crédito tributário devido pelo devedor incluído no programa, deverá conter despacho em conjunto do Secretário Municipal de Fazenda, do Procurador Geral do Município e do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
§1º O termo de extinção do crédito tributário deverá constar a identificação dos créditos compensados e respectivos valores, comprovados através de relatório elaborado pelo Comitê Gestor do Programa.
§2º Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda cancelar os débitos que forem objetos de extinção do crédito tributário, realizar as devidas anotações contábeis e efetuar a baixa no sistema de acompanhamento dos créditos.
Art. 10. O benefício previsto neste Decreto somente será válido para o imposto que for integralmente pago no mesmo exercício a que se referir o lançamento, sendo restaurado o seu valor integral no caso de falta de pagamento, total ou parcial, da parte que exceder o desconto inicialmente concedido, sendo considerado, para efeito de inclusão em Dívida Ativa, o valor eventualmente pago.
Parágrafo Único. É permitida a inclusão de valores de débitos relativos a exercícios anteriores no convênio anual, que deverão ter sua exigibilidade suspensa a partir da aceitação do pedido pelo Comitê Gestor.
Art. 11. São critérios orientadores para o estabelecimento das obrigações a serem cumpridas pelas entidades desportivas ou recreativas para fins de adesão:
I - localização e distância em relação às escolas ou ao público atendido;
II - acessibilidade do espaço físico externo e interno de suas instalações;
III - segurança para a utilização dos componentes edificantes;
IV - qualidade e condições de conservação das áreas e dos equipamentos disponibilizados para as atividades desenvolvidas;
V - disponibilização de recursos humanos tecnicamente qualificados para a coordenação e realização das atividades pactuadas, segundo sua natureza e características específicas;
VI - compartilhamento, por meio de palestras, encontros e similares, de experiências de profissionais, atletas e pessoas pertencentes aos quadros associativos ou das equipes mantidas ou patrocinadas pelas entidades conveniadas.
VII - gratuidade aos beneficiários para participar de quaisquer dos módulos previstos no programa;
VIII - atendimento majoritário a grupos vulneráveis da população.
Parágrafo único. Será permitida, eventualmente, a utilização de espaço externo às instalações das entidades, desde que sob a indicação e responsabilidade das mesmas.
Art. 12. O benefício ou extinção previstos neste Decreto somente poderão ser cumulados com o desconto previsto no art. 23 da Lei Complementar nº 240, de 18 de dezembro de 2017, até o limite de 100% (cem por cento).
Art. 13. Os convênios firmados terão a participação da Secretaria Municipal de Fazenda e da Procuradoria Geral do Município como anuentes obrigatórios.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, e Juventude também comparecerá na condição de anuente obrigatório do convênio, ressalvados os casos em que atuar diretamente como partícipe.
Art. 14. Os convênios terão duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 60 (sessenta) meses.
§ 1º Para a concessão dos benefícios de que trata o art. 4º deste Decreto, as condições previstas no convênio deverão ser cumpridas durante o respectivo exercício.
§ 2º Para a concessão do desconto total de que trata o art. 4º deste Decreto em relação aos créditos do exercício de 2018, as condições previstas no convênio deverão ser cumpridas até o dia 31 de dezembro de 2019.
Art. 15. No exercício de 2018, a proposta de participação no Programa Incentive deverá ser apresentada até o dia 31 de dezembro de 2018.
Parágrafo único. Nos exercícios seguintes, a proposta de participação no Programa Incentive deverá ser apresentada até o dia 31 de março do respectivo ano, mesmo em caso de renovação da proposta.
Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 10 de dezembro de 2018.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

GILBERTO SILVA RAMOS
Secretário Municipal de Fazenda

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 811, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE ADESÃO

Prefeitura Municipal de Contagem	**Formulário de Requerimento de Adesão** **Decreto nº 811, de 10 de dezembro de 2018**
Nome da Entidade:	
Endereço:	
Telefone:	CNPJ:
Nome do Representante:	
Cargo ou função:	CPF:
A Entidade acima identificada, por meio de seu representante, vem solicitar a habilitação no Programa Incentive de benefício fiscal de IPTU perante a Fazenda Pública Municipal, previsto no art. 16 da Lei Complementar nº 245, de 29 de dezembro de 2017, e regulamentado pelo Decreto nº 811, de 10 de dezembro de 2018, estando ciente das condições previstas na normatização indicada.	
Programas aos quais pretende aderir:	
Local e Data:	
Assinatura:	
Para uso da Prefeitura Municipal de Contagem	
Local e Data de Protocolo:	
Rubrica do recebedor:	Matrícula:

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

DECRETO Nº 812, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Abre crédito adicional suplementar e anula dotações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Disposto no art. 9º, da Lei nº 4.923, de 5 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES (R$)
1.05.1.04.124.0001.2001.33903900.0100	30,00
1.13.1.10.122.0001.2108.31901100.0102	774.015,38
1.13.1.10.302.0041.2195.33503900.2149	1.941.488,81
1.13.1.10.302.0041.2196.33909300.2149	2.512.735,55
1.13.1.10.122.0001.2181.31901300.0102	12.446,86
1.13.1.10.302.0041.2195.33503900.2155	2.265.352,90
1.13.1.10.122.0001.2108.33903400.0102	400.000,00
TOTAL	7.906.069,50

Art. 2º Para fazer face às suplementações constantes no art. 1º deste Decreto, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES (R$)
1.05.1.04.124.0001.2001.33901400.0100	30,00
1.13.1.10.302.0041.1032.33903700.2155	345.000,00
1.13.1.10.122.0043.1033.33901400.0102	1.000,00
1.13.1.10.122.0043.1033.33903300.0102	2.500,00
1.13.1.10.122.0043.1033.33903600.0102	2.500,00
1.13.1.10.122.0043.1033.33903900.0102	30.190,00
1.13.1.10.122.0043.1033.44905200.0102	2.499,00
1.13.1.10.122.0043.1034.44905100.0102	37.500,00
1.13.1.10.122.0043.1034.44905200.0102	12.500,00
1.13.1.10.301.0040.2190.33903000.0102	620,53
1.13.1.10.301.0040.2190.33903900.0102	1.071,77
1.13.1.10.302.0041.1032.33903000.0102	2,80
1.13.1.10.302.0041.1032.33903900.2155	1.920.352,90
1.13.1.10.302.0041.2195.33503900.0102	730,00
1.13.1.10.302.0041.2195.33903000.0102	422.819,04
1.13.1.10.302.0041.2196.33933900.0102	528.719,37
1.13.1.10.302.0041.2196.33933900.2149	4.454.224,36
1.13.1.10.302.0041.2195.33909300.0102	140.309,72
1.13.1.10.122.0038.2183.44905100.0102	3.500,01
TOTAL	7.906.069,50

Art. 3º O valor suplementado no art. 1º deste Decreto não onera o limite estabelecido no art. 9º da Lei 4.923, de 5 de janeiro de 2018, conforme parágrafo 1º e seus incisos.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Registro, em Contagem, 10 de dezembro de 2018.
ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem
MARILENA CHAVES
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Secretaria Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E AQUISIÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E PARCERIAS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM – EXTRATOS – 10/12/2018

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 120/2018 PA. 112/2018 INEX. 013/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATADA: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - JUCEMG
OBJETO: PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE INFORMAÇÕES CONSTANTES DO BANCO DE DADOS DA JUCEMG POR MEIO DE ACESSO ONLINE AO SISTEMA DE REGISTRO MERCANTIL – SRM.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA
ASSINADO: 26/11/2018

PREFEITURA DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELA PORTARIA SEAD Nº 010, DE 05 DE JULHO DE 2018.
PROCESSADA: Maria Aparecida Filogomes

DESPACHO DE JULGAMENTO

Acolho o relatório final à fl. 105, constante no Processo Administrativo instaurado pela Portaria SEAD nº. 010, de 05 de julho de 2018, mantendo a decisão que determina a alteração do "Termo de Compromisso e Posse" da servidora M. A. F., matrícula nº. 01.05541-7, no que tange à classe do cargo de provimento efetivo ao qual foi investida, de Assistente Administrativo II para Assistente Administrativo I, considerando que o termo de posse primevo possui vício de legalidade, pelos seus próprios fundamentos, haja vista a processada simplesmente reproduziu "ipsis litteris" os termos da defesa e não houve impugnação aos fundamentos contidos no relatório às folhas 83-88.

Após o trânsito em julgado, remeta-se os autos à Superintendência de Gestão de Pessoas, para os fins de direito.

Publique-se. Intime-se.

Contagem, 21 de novembro de 2018.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

PREFEITO DE CONTAGEM

ATO ADMINISTRATIVO Nº 22.301
O PREFEITO DE CONTAGEM no uso de suas atribuições legais; e, nos termos da Lei Complementar nº 202, de 22 de março de 2016; DISPENSA da designação para o exercício da Função Especial de Encarregado, Referência FE-5, CFE-182, a servidora WANIA MARIA MONTEIRO MACHADO AGUIAR, matrícula 01146463, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a partir de 03 de dezembro de 2018.
Palácio do Registro, em Contagem, aos 10 de dezembro de 2018.
ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem
HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 22.304
O PREFEITO DE CONTAGEM no uso de suas atribuições legais; e, nos termos da Lei Complementar nº 202, de 22 de março de 2016; DESIGNA para o exercício da Função Especial de Encarregado, Referência FE-5, CFE-182, a servidora MARIA JOSE LOPES, matrícula 01322288, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, a partir de 10 de dezembro de 2018.
Palácio do Registro, em Contagem, aos 10 de dezembro de 2018.
ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem
HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 22.305
O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar n° 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; RESOLVE:
Art.1º NOMEAR, a partir de 11 de dezembro de 2018, para cargo em comissão DAM-12, ERIVELTON CORDEIRO CARVALHO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, designado para responder pela Diretoria de Atenção Domiciliar, de acordo com a estrutura organizacional da estabelecida pelo Decreto nº 461 de 28 de março de 2018.
Art.2º NOMEAR, a partir de 11 de dezembro de 2018, para o cargo em comissão DAM-11, MARCOS JOSE DA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas atribuições de assessoramento, em setor a ser especificado por Portaria da Secretária Municipal de Educação, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 434, de 20 de março de 2018.
Palácio do Registro, em Contagem, aos 10 de dezembro de 2018.
ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem
HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 22.306
O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar n° 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; RESOLVE:
Art.1º EXONERAR, do cargo em comissão DAM-4, o servidor HENRIQUE EUSTAQUIO DOS SANTOS SILVA, lotado no Gabinete do Vice-Prefeito, a partir de 11 de dezembro de 2018; devendo o servidor apresentar ao Departamento de Gestão de Pessoas Declaração de Bens com data atualizada, conforme preconiza o Artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração.
Art.2º NOMEAR, a partir de 11 de dezembro de 2018, para o cargo em comissão DAM-5, HENRIQUE EUSTAQUIO DOS SANTOS SILVA, lotado no Gabinete do Prefeito, para exercer suas atribuições de assessoramento, em setor a ser especificado por Portaria do Gabinete do Prefeito, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 422, de 22 de março de 2018.
Palácio do Registro, em Contagem, aos 10 de dezembro de 2018.
ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem
HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 22.307
O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto nos Artigos 39 e 40, todos da Lei Complementar n° 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; DISPENSA da designação para o exercício da Gratificação Estratégica Municipal (GEM) o servidor abaixo relacionado, nomeado em cargo em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 11 de dezembro de 2018.

SERVIDOR	CÓDIGO DE GEM
HENRIQUE EUSTAQUIO DOS SANTOS SILVA	GEM-1

Palácio do Registro, em Contagem, aos 10 de dezembro de 2018.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem
HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Fazenda

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS – 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

A Secretaria da Junta de Recursos Fiscais de Segunda Instância Administrativa, segunda Câmara, no exercício das suas atribuições, faz publicar o(s) acórdão(s) abaixo indicado(s):

ACÓRDÃO Nº 368/2018

PROCESSO Nº: 08814/2017-02A
RECORRENTE: JORGE LOPES DA SILVA
ASSUNTO: IPTU - Isenção
RELATOR: Flávia de Aguiar Lage
DATA DO JULGAMENTO: 03 de dezembro de 2018

IPTU – ISENÇÃO – RECURSO VOLUNTÁRIO – IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE APOSENTADO — PEDIDO NEGADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS – DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA. Por unanimidade de votos, acompanhando a Relatora, a Câmara conheceu do recurso voluntário e deu-lhe provimento, reformando a decisão de primeira instância, para reconhecer o direito à isenção do IPTU e da TCRS do exercício de 2017 para o imóvel de índice cadastral nº 02.374.0414.001, eis que atendidos os requisitos previstos no §2º do art. 2º do Decreto nº 54 de 23 de março de 2017. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, o Sr. César Augusto de Barros e o Sr. Marco Túlio Marchesini.

ACÓRDÃO Nº 369/2018

PROCESSO Nº: 08655/2017-02A
RECORRENTE: LUCY LÚCIA TAVARES
ASSUNTO: IPTU - Isenção
RELATOR: Flávia de Aguiar Lage
DATA DO JULGAMENTO: 03 de dezembro de 2018

IPTU – ISENÇÃO – RECURSO VOLUNTÁRIO – IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE APOSENTADO — PEDIDO NEGADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS – DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA. Por unanimidade de votos, acompanhando a Relatora, a Câmara conheceu do recurso voluntário e deu-lhe provimento, reformando a decisão de primeira instância, para reconhecer o direito à isenção do IPTU e da TCRS do exercício de 2017 para o imóvel de índice cadastral nº 07.298.0265.001, eis que atendidos os requisitos previstos no §2º do art. 2º do Decreto nº 54 de 23 de março de 2017. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, o Sr. César Augusto de Barros e o Sr. Marco Túlio Marchesini.

ACÓRDÃO Nº 370/2018

PROCESSO Nº 08621/2017-02A
RECORRENTE: SELMA NOGUEIRA DE ABREU AVILA
ASSUNTO: Isenção de IPTU e Taxas Para Aposentados e Pensionistas
RELATOR: Leonardo Amorim Carlos de Souza
DATA DO JULGAMENTO: 03 de dezembro de 2018

IPTU E TAXAS PREDIAIS – RECURSO VOLUNTÁRIO - PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS – EXERCÍCIO DE 2017 – IMÓVEL RESIDENCIAL - ARTIGOS 50.B E 50.C DO CTMC – DECRETO Nº 54, DE 23 DE MARÇO DE 2017 – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE - INDEFERIMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – DECISÃO MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando o Relator, a Segunda Câmara da Junta de Recursos Fiscais, conheceu do recurso voluntário e negou-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância que julgou improcedente o pedido de isenção de IPTU e Taxas que com ele são lançadas, incidentes sobre o imóvel de índice cadastral nº 05.267.0101.001, para o exercício de 2017, uma vez que a Recorrente não é proprietária/usufrutuária do imóvel objeto do pedido de isenção; estando o bem registrado em nome de suas filhas. Portanto, neste caso, não foram atendidos os requistos previstos no § 2º, do artigo 2º, do Decreto nº 54, de 23 de março de 2017 combinado com artigos 50.B e 50.C do CTMC. Participaram do julgamento presidido pelo Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, o Sr. Cesar Augusto de Barros e o Sr. Marco Túlio Marchesini.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

ACÓRDÃO Nº 371/2018

PROCESSO Nº 08735/2017-02A
RECORRENTE: MARIA DE LOURDES TEIXEIRA RABELO SANTOS
ASSUNTO: Isenção de IPTU e Taxas Para Aposentados e Pensionistas
RELATOR: Leonardo Amorim Carlos de Souza
DATA DO JULGAMENTO: 03 de dezembro de 2018

IPTU E TAXAS PREDIAIS – RECURSO VOLUNTÁRIO - PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS – EXERCÍCIO DE 2017 – IMÓVEL RESIDENCIAL - ARTIGOS 50.B E 50.C DO CTMC – DECRETO Nº 54, DE 23 DE MARÇO DE 2017 – PENDENTE DE CADASTRAMENTO POR FRAÇÃO IDEAL – ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO - PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS - INDEFERIMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – DECISÃO REFORMADA. Por unanimidade de votos, acompanhando o Relator, a Segunda Câmara da Junta de Recursos Fiscais, conheceu do recurso voluntário e deu-lhe provimento para reformar a decisão de primeira instância e dar provimento ao pedido de isenção de IPTU e Taxas que com ele são lançadas, incidentes sobre o imóvel de índice cadastral nº 07.250.0230.001, .para o exercício de 2017; uma vez que restou comprovado nos autos que a Recorrente adquiriu o imóvel proveniente de partilha por falecimento de seu esposo e, atualizou o cadastro imobiliário após a decisão de primeira instância. Assim, restaram atendidos todos os requisitos legais previstos no § 2º, do artigo 2º, do Decreto nº 54, de 23 de março de 2017 combinado com artigos 50.B e 50.C do CTMC. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, o Sr. Cesar Augusto de Barros e o Sr. Marco Túlio Marchesini.

ACÓRDÃO Nº 372/2018

PROCESSO Nº: 10530/2017-02A
RECORRENTE: APARECIDA EMENEGILDA DA CRUZ.
RELATOR: Marco Túlio Marchesini.
ASSUNTO: Isenção IPTU.
DATA DO JULGAMENTO: 03 de dezembro de 2018.

ISENÇÃO DO IPTU- ARTIGOS 50-B e 50-C DO CTMC- APOSENTADO- ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA SUPERIOR AO LIMITE LEGAL. Por unanimidade dos votos os relatores da Junta de Recursos Fiscais, em análise do recurso voluntário, mantiveram a decisão de primeira instância para julgar improcedente o recurso apresentado,deixando de conceder a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano para o exercício financeiro de 2017. Participaram do julgamento presidido pela Sra.Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, Sr. Marco Túlio Marchesini e o Sr. César Augusto de Barros.

ACÓRDÃO Nº 373/2018

PROCESSO Nº 07183/2017-02-A
RECORRENTE : MARLI DE CAMPOS MACIEL FERREIRA
ASSUNTO : Isenção de IPTU e Taxas
RELATOR : César Augusto de Barros
DATA DO JULGAMENTO: 03/12/2018

RECURSO VOLUNTÁRIO TEMPESTIVO , PROCEDÊNCIA. IPTU E TAXAS 2017 Por unanimidade de votos , acompanhando o relator , a Junta de Recursos Fiscais, na sua Segunda Câmara, conheceu do recurso Voluntário , e o julgou PROCEDENTE , alterando a decisão de primeira instância , em cobrar o IPTU e as Taxas que com ele são cobradas para o ano de 2017, uma vez que foi apresentado a escritura e o registro de compra do imóvel atualizado , assim fez – se comprovado a posse do imóvel. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza , Sr. Marco Túlio Marchesini e o Sr. César Augusto de Barros

ACÓRDÃO Nº 374/2018

PROCESSO Nº 08118/2017-01-A
RECORRENTE : FLÁVIO MARCELO FERREIRA ROMÃO
ASSUNTO : Isenção de IPTU e Taxas
RELATOR : César Augusto de Barros
DATA DO JULGAMENTO: 03/12/2018

RECURSO VOLUNTÁRIO TEMPESTIVO , PROCEDÊNCIA. IPTU E TAXAS 2017 . Por unanimidade de votos , acompanhando o relator , a Junta de Recursos Fiscais , na sua Segunda Câmara, conheceu do recurso Voluntário , e o julgou PROCEDENTE , alterando a decisão de primeira instância , em cobrar o IPTU e as Taxas que com ele são cobradas para o ano de 2017, uma vez que foi apresentado o requerimento para o desmembramento/ remembramento do imóvel, e levantamento planimétrico. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza , Sr. Marco Túlio Marchesini e o Sr. César Augusto de Barros

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS – 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

A Secretaria da Junta de Recursos Fiscais de Segunda Instância Administrativa, primeira Câmara, no exercício das suas atribuições, faz publicar o(s) acórdão(s) abaixo indicado(s):

ACÓRDÃO Nº 375/2018

PROCESSO Nº 06335/2017-02A
RECORRENTE: JOSÉ CARLOS FAGUNDES
ASSUNTO: Isenção de IPTU. Comprovação de propriedade de único imóvel.
RELATOR: Carlos Frederico Pinto e Netto
DATA DO JULGAMENTO: 04 de dezembro de 2018

IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO – pedido de isenção para aposentados e pensionistas – indeferimento do pedido em primeira instância – recurso provido - DECISÃO REFORMADA – COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS NOS AUTOS – COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE DE ÚNICO IMÓVEL. Acompanhando o voto do relator, a Câmara, por unanimidade, reformou a decisão de primeira instância para dar provimento ao recurso do contribuinte para isenção de IPTU e TCRS para o exercício 2017 relativo ao imóvel de índice cadastral nº 22760216002, uma vez preenchidos todos os requisitos previstos no § 2º, do art. 2º do Decreto nº 57/2017 c/c artigos 50.B e 50.C do CTMC, comprovando ter a propriedade de um único imóvel no município. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, a Srta. Kênia Dutra de Campos, o Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura e o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo.

ACÓRDÃO Nº 376/2018

PROCESSO Nº 08353/2017-02A
RECORRENTE: LUCÍLIA TEREZINHA DOS SANTOS SOUZA
ASSUNTO: Isenção de IPTU. Comprovação de propriedade/posse do imóvel
RELATOR: Carlos Frederico Pinto e Netto
DATA DO JULGAMENTO: 04 de dezembro de 2018

IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO – pedido de isenção para aposentados e pensionistas – indeferimento do pedido em primeira instância – recurso provido - DECISÃO REFORMADA – COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS NOS AUTOS – COMPROVAÇÃO DE POSSE/PROPRIEDADE DO IMÓVEL. Acompanhando o voto do relator, a Câmara, por unanimidade, reformou a decisão de primeira instância para dar provimento ao recurso do contribuinte para isenção de IPTU e TCRS para o exercício 2017 relativo ao imóvel de índice cadastral nº 31030178001, uma vez preenchidos todos os requisitos previstos no § 2º, do art. 2º do Decreto nº 57/2017 c/c artigos 50.B e 50.C do CTMC, comprovando ter a posse do imóvel por meio da apresentação de decisão judicial. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, a Srta. Kênia Dutra de Campos, o Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura e o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo.

ACÓRDÃO Nº 377/2018

PROCESSO Nº 12613/2017-02A
RECORRENTE: ANTÔNIO ROCHA LOPES
ASSUNTO: Isenção de IPTU e Taxas para aposentado
RELATORA: Kênia Dutra de Campos
DATA JULGAMENTO: 04 de dezembro de 2018

IPTU/tcrs – RECURSO VOLUNTÁRIO – pedido de isenção para aposentados e pensionistas – indeferimento do pedido em primeira instância –PROPRIETÁRIO dE mais de UM IMÓVEL NO MUNICÍPIO – não PREENCHIMENTO dos requisitoS Legais – decisão mantida- Acompanhando o voto da relatora, a 1ª Câmara, por unanimidade, conheceu do Recurso Voluntário e negou-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância de indeferimento do pedido de isenção de IPTU e TCRS do exercício 2017, relativo ao imóvel constituído pelo lote 0012, quadra A-14, de índice cadastral nº 02.138.0460.001, localizado na Rua das Paineiras, nº 2.295, Bairro Jardim Eldorado, Contagem/MG, pois consta no Cadastro Imobiliário ser o contribuinte proprietário de mais de um imóvel nesse Município, portanto os requisitos previsto no § 2º, do art. 2º do Decreto nº 54/2017 c/c artigos 50.B e 50.C do CTMC não foram preenchidos. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Neto, a Sra. Kênia Dutra de Campos, o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo e o Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura.

ACÓRDÃO Nº 378/2018

PROCESSO Nº 08443/2017-02A
RECORRENTE: BEATRIZ ALVES DE CARVALHO
ASSUNTO: Isenção de IPTU e Taxas para aposentado
RELATORA: Kênia Dutra de Campos
DATA DE JULGAMENTO: 04 de dezembro de 2018.

IPTU/tcrs – RECURSO VOLUNTÁRIO – pedido de isenção para aposentados e pensionistas – indeferimento do pedido em primeira instância – recurso provido – REFOR-

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

MADA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROPRIETÁRIA e possuidora dE UM IMÓVEL NO MUNICÍPIO – PREENCHIMENTO dos requisitoS Legais – POSSUI DIREITO Ao deferimento dO BENEFÍCIO. Acompanhando o voto da relatora, a 1ª Câmara, por unanimidade, conheceu do Recurso Voluntário e deu-lhe provimento, para reformar a decisão de primeira instância no sentido de conceder a isenção de IPTU e TCRS do exercício de 2017, relativo ao imóvel constituído pelo lote 0005, quadra 0063, de índice cadastral nº 04.364.0265.001-0, localizado na Rua Coronel Américo Teixeira Guimarães, nº 186, Bairro Industrial – 3ª Seção, Contagem/MG, em razão de restar demonstrado nos autos que a contribuinte é proprietária e possuidora do aludido imóvel, portanto preenche os requisitos previstos no § 2º, do art. 2º do Decreto nº 54/2017 c/c artigos 50.B e 50.C do CTMC. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Neto, a Sra. Kênia Dutra de Campos, o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo e o Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura.

ACÓRDÃO Nº 379/2018

PROCESSO Nº: 06997/2017-01A
RECORRENTE: ILZA CUSTÓDIO AMANCIO
ASSUNTO: Isenção de IPTU e Taxas para aposentado
RELATOR: Marcelo Rodrigues do Carmo
DATA DO JULGAMENTO: 04 de dezembro de 2018.

IPTU – PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADOS E PENCIONISTAS – IMPROCEDÊNCIA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – RECURSO VOLUNTÁRIO – PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL – COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS – PEDIDO PROTOCOLADO EM TEMPO REGULAMENTAR - REFORMA DA DECISÃO. Por unanimidade de votos, acompanhando o Relator, a Câmara conheceu do recurso voluntário, e deu-lhe provimento para reformar a decisão de primeira instância e conceder isenção de IPTU e TCRS do exercício 2017, relativo ao imóvel de índice cadastral nº 05.195.0233.002-0, na forma do § 2º, do art. 2º do Decreto nº 54/2017 c/c artigos 50.B e 50.C do CTMC. Participaram do julgamento presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto Neto, o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo, o Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura e a Sra. Kênia Dutra Campos.

ACÓRDÃO Nº 380/2018

PROCESSO Nº: 08836/2017-02A
RECORRENTE: INÁCIO JESUS DE AZEVEDO
ASSUNTO: Isenção de IPTU e Taxas para aposentado
RELATOR: Marcelo Rodrigues do Carmo
DATA DO JULGAMENTO: 04 de dezembro de 2018.

IPTU – PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADOS E PENCIONISTAS – IMPROCEDÊNCIA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – RECURSO VOLUNTÁRIO – PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL – COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS – PEDIDO PROTOCOLADO EM TEMPO REGULAMENTAR - REFORMA DA DECISÃO. Por unanimidade de votos, acompanhando o Relator, a Câmara conheceu do recurso voluntário, e deu-lhe provimento para reformar a decisão de primeira instância e conceder isenção de IPTU e TCRS do exercício 2017, relativo ao imóvel de índice cadastral nº 02.279.0045.008-0, na forma do § 2º, do art. 2º do Decreto nº 54/2017 c/c artigos 50.B e 50.C do CTMC. Participaram do julgamento presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto Neto, o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo, o Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura e a Sra. Kênia Dutra Campos.

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS – 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

A Secretaria da Junta de Recursos Fiscais de Segunda Instância Administrativa, segunda Câmara, no exercício das suas atribuições, faz publicar o(s) acórdão(s) abaixo indicado(s):

ACÓRDÃO Nº 381/2018

PROCESSO Nº 08969/2017-01A
RECORRENTE : RAIMUNDO DE CARVALHO RODRIGUES
ASSUNTO : Isenção de IPTU e Taxas
RELATOR : César Augusto de Barros
DATA DO JULGAMENTO: 05/12/2018

RECURSO VOLUNTÁRIO TEMPESTIVO ,IMPROCEDÊNCIA. IPTU E TAXAS 2017 . Por unanimidade de votos , acompanhando o relator , a Junta de Recursos Fiscais , na sua Segunda Câmara, conheceu do recurso Voluntário , e o julgou IMPROCEDENTE , mantendo a decisão de primeira instância , em cobrar o IPTU e as Taxas que com ele são cobradas para o ano de 2017, uma vez que no imóvel consta duas construções, e independente de ser uma residencial e outra comercial, o total da área construída delas é somado e assim ultrapassa os 250 M2 permitidos por lei. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza , Sr. Marco Túlio Marchesini e o Sr. César Augusto de Barros

ACÓRDÃO Nº 382/2018

PROCESSO Nº: 08333/2017-02A

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

RECORRENTE: ANTÔNIA BATUIRA DA SILVA
ASSUNTO: IPTU - Isenção
RELATOR: Flávia de Aguiar Lage
DATA DO JULGAMENTO: 05 de dezembro de 2018

IPTU – ISENÇÃO – RECURSO VOLUNTÁRIO – IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE APOSENTADO — PEDIDO NEGADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – REQUISITOS LEGAIS NÃO ATENDIDOS – DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando a Relatora, a Câmara conheceu do recurso voluntário e negou-lhe provimento para confirmar a decisão de primeira instância que não reconheceu o direito à isenção do IPTU e da TCRS do exercício de 2017 para o imóvel de índice cadastral nº09.548.0070.001, eis que não atendidos os requisitos previstos no §2º do art. 2º do Decreto nº 54 de 23 de março de 2017. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, o Sr. César Augusto de Barros e o Sr. Marco Túlio Marchesini.

ACÓRDÃO Nº 383/2018

PROCESSO Nº: 09469/2017-02A
RECORRENTE: ANTONIO EUSTÁQUIO MOREIRA
ASSUNTO: IPTU - Isenção
RELATOR: Flávia de Aguiar Lage
DATA DO JULGAMENTO: 05 de dezembro de 2018

IPTU – ISENÇÃO – RECURSO VOLUNTÁRIO – IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE APOSENTADO — PEDIDO NEGADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS – DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA. Por unanimidade de votos, acompanhando a Relatora, a Câmara conheceu do recurso voluntário e deu-lhe provimento, reformando a decisão de primeira instância, para reconhecer o direito à isenção do IPTU e da TCRS do exercício de 2017 para o imóvel de índice cadastral nº 05.235.0221.001, eis que atendidos os requisitos previstos no §2º do art. 2º do Decreto nº 54 de 23 de março de 2017. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, o Sr. César Augusto de Barros e o Sr. Marco Túlio Marchesini.

ACÓRDÃO Nº 384/2018

PROCESSO Nº 08690/2017-02A
RECORRENTE: CUSTÓDIA APARECIDA DE LIMA BRETAS
ASSUNTO: Isenção de IPTU e Taxas Para Aposentados e Pensionistas
RELATOR: Leonardo Amorim Carlos de Souza
DATA DO JULGAMENTO: 05 de dezembro de 2018

IPTU E TAXAS PREDIAIS – RECURSO VOLUNTÁRIO - PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS – EXERCÍCIO DE 2017 – IMÓVEL RESIDENCIAL - ARTIGOS 50.B E 50.C DO CTMC – DECRETO Nº 54, DE 23 DE MARÇO DE 2017 – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – NÃO COMPROVAÇÃO DE APOSENTADORIA OU PENSIONAMENTO - INDEFERIMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – DECISÃO MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando o Relator, a Segunda Câmara da Junta de Recursos Fiscais, conheceu do recurso voluntário e negou-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância que julgou improcedente o pedido de isenção de IPTU e Taxas que com ele são lançadas, incidentes sobre o imóvel de índice cadastral nº 10.085.0344.001, para o exercício de 2017, uma vez que a Recorrente não comprovou nos autos a condição de aposentada e ou pensionista, além de não comprovar residir no imóvel. Portanto, neste caso, não foram atendidos os requistos previstos no § 2º, do artigo 2º, do Decreto nº 54, de 23 de março de 2017 combinado com artigos 50.B e 50.C do CTMC. Participaram do julgamento presidido pelo Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, o Sr. Cesar Augusto de Barros e o Sr. Marco Túlio Marchesini.

ACÓRDÃO Nº 385/2018

PROCESSO Nº: 10732/2017-02A
RECORRENTE: CÉLIA DE ANDRADE SILVA
RELATOR: Marco Túlio Marchesini.
ASSUNTO: Isenção IPTU.
DATA DO JULGAMENTO: 05 de dezembro de 2018.
ISENÇÃO DO IPTU- ARTIGOS 50-B e 50-C DO CTMC- APOSENTADO- COMPROVADO QUE A CONTRIBUINTE SÓ É PROPRIETÁRIA DE UM IMÓVEL NO MUNICÍPIO. Por unanimidade dos votos os relatores da Junta de Recursos Fiscais, em análise do recurso voluntário, reformaram a decisão de primeira instância para julgar procedente o recurso apresentado, concedendo a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano para o exercício financeiro de 2017. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, Sr. Marco Túlio Marchesini e o Sr. César Augusto de Barros.
ACÓRDÃO Nº 386/2018

PROCESSO Nº: 07096/2017-05A
RECORRENTE: MARIA DA PENHA SOUZA
RELATOR: Marco Túlio Marchesini.
ASSUNTO: Isenção IPTU.
DATA DO JULGAMENTO: 05 de dezembro de 2018.
ISENÇÃO DO IPTU- ARTIGOS 50-B e 50-C DO CTMC- APOSENTADO- COMPROVADA A TITULARIDADE DO IMÓVEL SOB ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Por unanimidade dos votos os relatores da Junta de Recursos Fiscais, em análise do recurso voluntário, reformaram a decisão de primeira instância para julgar procedente o recurso apresentado, concedendo a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano para o exercício financeiro de 2017. Participaram do julgamento presidido pela Sra.Flávia de Aguiar

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, Sr. Marco Túlio Marchesini e o Sr. César Augusto de Barros.

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS – 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

A Secretaria da Junta de Recursos Fiscais de Segunda Instância Administrativa, primeira Câmara, no exercício das suas atribuições, faz publicar o(s) acórdão(s) abaixo indicado(s):

ACÓRDÃO Nº 387/2018

PROCESSO Nº 08443/2017-01A
RECORRENTE: ANISIO GUIMARÃES FERREIRA PINTO
ASSUNTO: Isenção de IPTU. Comprovação de propriedade de único imóvel no município.
RELATOR: Carlos Frederico Pinto e Netto
DATA DO JULGAMENTO: 06 de dezembro de 2018

IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO – pedido de isenção para aposentados e pensionistas – indeferimento do pedido em primeira instância – recurso provido - DECISÃO REFORMADA – COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS NOS AUTOS – COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE DE ÚNICO IMÓVEL NO MUNICÍPIO. Acompanhando o voto do relator, a Câmara, por unanimidade, reformou a decisão de primeira instância para dar provimento ao recurso do contribuinte para isenção de IPTU e TCRS para o exercício 2017 relativo ao imóvel de índice cadastral nº 23800378001, uma vez preenchidos todos os requisitos previstos no § 2º, do art. 2º do Decreto nº 54/2017 c/c artigos 50.B e 50.C do CTMC, tendo comprovado ser proprietário de um único imóvel no município. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, a Srta. Kênia Dutra de Campos, o Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura e o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo.

ACÓRDÃO Nº 388/2018

PROCESSO Nº 08496/2017-01A
RECORRENTE: AUGUSTINHO GONÇALVES ANGELO
ASSUNTO: Isenção de IPTU. Comprovação de propriedade de único imóvel no município.
RELATOR: Carlos Frederico Pinto e Netto
DATA DO JULGAMENTO: 06 de dezembro de 2018

IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO – pedido de isenção para aposentados e pensionistas – indeferimento do pedido em primeira instância – recurso provido - DECISÃO REFORMADA – COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS NOS AUTOS – COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE DE ÚNICO IMÓVEL NO MUNICÍPIO. Acompanhando o voto do relator, a Câmara, por unanimidade, reformou a decisão de primeira instância para dar provimento ao recurso do contribuinte para isenção de IPTU e TCRS para o exercício 2017 relativo ao imóvel de índice cadastral nº 114260442001, uma vez preenchidos todos os requisitos previstos no § 2º, do art. 2º do Decreto nº 54/2017 c/c artigos 50.B e 50.C do CTMC, tendo comprovado ser proprietário de um único imóvel no município. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, a Srta. Kênia Dutra de Campos, o Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura e o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo.

ACÓRDÃO Nº 389/2018

PROCESSO Nº 08502/2017-01A
RECORRENTE: GILSON CORDEIRO COSTA
ASSUNTO: Isenção de IPTU. Apresentação de registro atualizado do imóvel
RELATOR: Carlos Frederico Pinto e Netto
DATA DO JULGAMENTO: 06 de dezembro de 2018

IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO – pedido de isenção para aposentados e pensionistas – indeferimento do pedido em primeira instância – recurso provido - DECISÃO REFORMADA – COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS NOS AUTOS – APRESENTAÇÃO DO REGISTRO ATUALIZADO DO IMÓVEL. Acompanhando o voto do relator, a Câmara, por unanimidade, reformou a decisão de primeira instância para dar provimento ao recurso do contribuinte para isenção de IPTU e TCRS para o exercício 2017 relativo ao imóvel de índice cadastral nº 110440388001, uma vez preenchidos todos os requisitos previstos no § 2º, do art. 2º do Decreto nº 54/2017 c/c artigos 50.B e 50.C do CTMC, tendo apresentado o registro atualizado do imóvel. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, a Srta. Kênia Dutra de Campos, o Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura e o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo.

ACÓRDÃO Nº 390/2018

PROCESSO Nº 14463/2017-02A
RECORRENTE: FRANCISCO VIEIRA
ASSUNTO: Isenção de IPTU e Taxas para aposentado
RELATORA: Kênia Dutra de Campos

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

DATA DE JULGAMENTO: 06 de dezembro de 2018

IPTU/tcrs – RECURSO VOLUNTÁRIO – pedido de isenção para aposentados e pensionistas – indeferimento do pedido em primeira instância – recurso provido – REFORMADA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROPRIETÁRIA dE UM IMÓVEL NO MUNICÍPIO – PREENCHIMENTO dos requisitoS Legais – POSSUI DIREITO Ao deferimento dO BENEFÍCIO. Acompanhando o voto da relatora, a 1ª Câmara, por unanimidade, conheceu do Recurso Voluntário e deu-lhe provimento, para reformar a decisão de primeira instância com base nos documentos oficiais acostados aos autos e deferir o pedido da contribuinte para conceder isenção de IPTU e TCRS do exercício 2017, relativo ao imóvel constituído pelo lote 0056, quadra B-05, de índice cadastral nº 08.256.0390.001, localizado na Rua General Mascarenhas, nº 825, Bairro Parque Novo Progresso – 1ª Seção, Contagem/MG, pois restou comprovado nos autos que o contribuinte possui apenas um imóvel nesse Município. Portanto, os requisitos previstos no § 2º, do art. 2º do Decreto nº 54/2017 c/c artigos 50.B e 50.C do CTMC forma preenchidos. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Neto, a Sra. Kênia Dutra de Campos, o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo e o Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura.

ACÓRDÃO Nº 391/2018

PROCESSO Nº 12932/2017-02A
RECORRENTE: SILVANI DOS SANTOS EUZÉBIO
ASSUNTO: Isenção de IPTU e Taxas para aposentado
RELATORA: Kênia Dutra de Campos
DATA JULGAMENTO: 06 de dezembro de 2018

IPTU/tcrs – RECURSO VOLUNTÁRIO – pedido de isenção para aposentados e pensionistas – indeferimento do pedido em primeira instância –PROPRIETÁRIO dE mais de UM IMÓVEL NO MUNICÍPIO – não PREENCHIMENTO dos requisitoS Legais – decisão mantida-. Acompanhando o voto da relatora, a 1ª Câmara, por unanimidade, conheceu do Recurso Voluntário e negou-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância de indeferimento do pedido de isenção de IPTU e TCRS do exercício 2017, relativo ao imóvel constituído pelo lote 0025, quadra 0007, de índice cadastral nº 03.100.7031.200-1, localizado na Rua Ametista, nº 126, Bairro Sapucaias II, Contagem/MG, pois consta no Cadastro Imobiliário ser o contribuinte proprietário de mais de um imóvel nesse Município, portanto os requisitos previsto no § 2º, do art. 2º do Decreto nº 54/2017 c/c artigos 50.B e 50.C do CTMC não foram preenchidos. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Neto, a Sra. Kênia Dutra de Campos, o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo e o Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura.

ACÓRDÃO Nº 392/2018

PROCESSO Nº 06572/2016- 02.A.
RECORRENTE: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ASSUNTO: ISENÇÃO DE IPTU PARA IMÓVEL USADO COMO TEMPLO RELIGIOSO
RELATOR: MARCELO RODRIGUES DO CARMO
DATA DO JULGAMENTO: 06/12/2018

PTU – PEDIDO DE ISENÇÃO PARA IMÓVEL ALUGADO USADO COMO TEMPLO RELIGIOSO – IMPROCEDÊNCIA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – RECURSO VOLUNTÁRIO – PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL – NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS – PEDIDO PROTOCOLADO EM TEMPO REGULAMENTAR - DECISÃO MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando o Relator, a Câmara conheceu do recurso voluntário, e negou-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância de indeferimento do pedido de isenção de IPTU e TCRS do exercício 2016, relativo ao imóvel de índice cadastral nº 08.207.0560.001-0, por não atender aos requisitos previstos no Decreto 630/2015 e Lei 3.496/2001. Participaram do julgamento presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto Netto, o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo, o Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura e a Sta. Kênia Dutra Campos.

ACÓRDÃO Nº 393/2018
PROCESSO Nº 06954/2017-01A
RECORRENTE: JOSÉ MARÇAL SOBRINHO
ASSUNTO: Isenção de IPTU e Taxas para aposentado
RELATOR: Marcelo Rodrigues do Carmo
DATA DO JULGAMENTO: 06/12/2018

IPTU – PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADOS E PENCIONISTAS – IMPROCEDÊNCIA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – RECURSO VOLUNTÁRIO – PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL – COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS – PEDIDO PROTOCOLADO EM TEMPO REGULAMENTAR - REFORMA DA DECISÃO. Por unanimidade de votos, acompanhando o Relator, a Câmara conheceu do recurso voluntário, e deu-lhe provimento para reformar a decisão de primeira instância e deferir o pedido do contribuinte para conceder isenção de IPTU e TCRS do exercício 2017, relativo ao imóvel de índice cadastral nº 02.207.0086.001-0 na forma do § 2º, do art. 2º do Decreto nº 54/2017 c/c artigos 50.B e 50.C do CTMC. Participaram do julgamento presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto Netto, o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo, o Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura e a Sra. Kênia Dutra Campos.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DO 7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 137/2015 PAC. 132/2015 PP. 030/2015
ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FMS
FORNECEDOR: WOLTECH EMPREENDIMENTOS ELETRICOS LTDA EPP
OBJETO: O ACRESCIMO DE 1 GERADOR do Contrato nº 137/2015 com a empresa WOLTECH EMPREENDIMENTOS ELETRICOS LTDA EPP, vigorando de 26/11/2018 a 26/08/2019. Cujo objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção corretiva e preventiva com o fornecimento de combustível, peças, insumos, óleos lubrificantes, mão de obra e ferramentas necessárias à perfeita execução do objeto, nos grupos geradores a diesel, destinados a atender a rede municipal de saúde de Contagem/MG.

EXTRATO DO 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 233/2013 PAC. 248/2013 PP. 103/2013
ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FMS
FORNECEDOR: WF TECNOLOGIA CIENTIFICA LTDA EPP
OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a ADITAMENTO DE 15,5274% EQUIVALENTE A R$ 49.999,98 NO ITEM DE PEÇAS do Contrato nº 233/2013 com a empresa WF TECNOLOGIA CIENTIFICA LTDA - EPP, vigorando de 01/12/2018 a 17/12/2018. Cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais, com fornecimento de peças, componentes e acessórios e assistência técnica para atender à Secretaria de Saúde de Contagem.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
Unidade Orçamentária	Projeto / Atividade	Elemento da Despesa	Fonte	Código Reduzido
1113.1	10.301.0040 2192	339039 -15	5102	1753

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 003/2015 PAC. 147/2015 CRED. 006/2015
ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FMS
FORNECEDOR: CLINIGASTRO MG LTDA EPP
OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a RENOVAÇÃO do Termo de Credenciamento nº 003/2015 da CLINIGASTRO MG LTDA EPP, pelo período de 12 (doze) meses, vigorando de 02/12/2018 a 02/12/2019, cujo objeto é a realização de exames de colonoscopia com retirada de pólipo, eletroencefalograma com sedação, estudo urodinâmico, eletroneuromiografia, endoscopia digestiva com retirada de pólipo, escleroterapia e ligadura elástica, biopsia hepática, ecocardiograma fetal, fibronasolaringoscopia, teste ergometrico, videolaringoscopia, holter 24 horas, arteriografia de vasos cerebrais com ou sem sedação e arteriografia de vasos de carótidas com e sem sedação, conforme plano operativo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
Unidade Orçamentária	Projeto / Atividade	Elemento da Despesa	Fonte	Código Reduzido
1113.1	10.302.0041 2195	339039 -36	2149	1011

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 006/2015 CRED. 013/2015
ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FMS
FORNECEDOR: ECOIMAGEM CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA
OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a RENOVAÇÃO do Termo de Credenciamento nº 006/2015 da empresa CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, pelo período de 12 (doze) meses, vigorando de 02/12/2018 a 02/12/2019, cujo objeto é a realização de exames de raio x convencional eletivo e mamografia digital visando atender aos usuários da rede municipal de saúde de contagem, conforme plano operativo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
Unidade Orçamentária	Projeto / Atividade	Elemento da Despesa	Fonte	Código Reduzido
1113.1	10.302.0041 2195	339039 -36	2149	1011

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 225/2018 PAC 075/2018 - PE 030/2018
ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FMS
FORNECEDOR: MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
OBJETO: O objeto da presente Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO COMUM PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE, USUARIOS INSERIDOS NO CUIDADO DOMICILIAR E DEMANDA JUDICIAL, pelo período de 12 meses, de acordo com as condições do Edital nº 030/2018 e seus anexos.
VIGÊNCIA: 12 MESES, tendo início em 23/11/2018 e término em 23/11/2019
VALOR: R$ 2.846.200,00 (dois milhões oitocentos e quarenta e seis mil e duzentos reais)

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 087/2017 PAC. 195/2015 PP. 080/2017
ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FMS
FORNECEDOR: ORGANIZAÇÕES PAULA E CASTRO LTDA
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o REEQUILÍBRIO FINANCEIRO de 28% dos itens 1,2,3,4,7 e 8 e a RENOVAÇÃO do contrato administrativo 087/2017 vigorando de 07/12/2018 a 07/12/2019, cujo objeto é o FORNECIMENTO DIÁRIO DE PÃES, LEITE E LANCHES, DESTINADOS A ATENDER AOS PACIENTES E SERVIDORES DAS UNIDADES DA REDE, BEM COMO OS SERVIDORES DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM/FAMUC – FORNECIMENTO PARCELADO EM 12 MESES, conforme discriminado no Anexo I do Edital que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
Unidade Orçamentária	Projeto / Atividade	Elemento da Despesa	Fonte	Código Reduzido
1113.1	10.301.0040 2190	339030 -07	2148	930
1113.1	10.302.0041 2195	339030 -07	2149	1004

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DA ARP N° 021/2018 PAC. 168/2017 PP. 058/2017
ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FMS
FORNECEDOR: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
OBJETO: O reequilíbrio financeiro econômico do item 32 da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme novos valores do quadro de fornecimento , vigorando a partir de 09 de novembro de 2018. O valor do item passa de R$ 0,0779 para R$ 0,093 , perfazendo um valor total de R$ 872.832,55 (Oitocentos e setenta e dois mil oitocentos e trinta e dois reais cinqüenta e cinco centavos)
Valido a partir do dia 09/11/2018 e acompanhao fim da vigência da Ata de Registro de Preços.
Esta publicação retroage seus efeitos na data de validade do Termo.

Aviso de Sessão – O Município de Contagem, através da Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, informa data para a realização do Pregão Eletrônico nº 069/2018 - cujo objeto é É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE AVENTAIS, CAMISOLA E LENÇÓIS DESCARTÁVEIS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA, POR 12 MESES – Data: 09 de Janeiro de 2019 às 09h00min – Site www.licitacoes-e.com.br. RETIRADA DE EDITAL: http://www.contagem.mg.gov.br/?se=licitacoes ou www.licitacoes-e.com.br , informações através do e-mail: saude.licitacao@contagem.mg.gov.br - Comissão Permanente de Licitação – Cleber de Faria Silva, Secretário Municipal de Saúde. Em 06 de dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 001/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 085

O Secretário Municipal de Saúde, convoca o aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS 01/2018 – 085º resultado, da função e classificação abaixo relacionada, a comparecer ao setor de Admissão da Secretaria Municipal de Saúde, de segunda à sexta-feira, de 09 às 11 horas ou de 14 às 16 horas, localizada na Avenida General David Sarnoff, nº 3.113 – Bairro Jardim Industrial, Contagem/ MG, no período de 10/12/2018 a 18/12/2018:

Médico da Família - 1º Classificado

Contagem, 07 de dezembro de 2018.

CLEBER DE FARIA SILVA
Secretario Municipal de Saúde de Contagem

PORTARIA Nº 185, de 30 de novembro de 2018.

Designa Pregoeiros e membros da Equipe de Apoio para atuarem nas licitações na modalidade Pregão e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

I - o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
II – o que consta dos Decretos Municipais nº 10.254, de 1º de setembro de 1999 e nº 11.172, de 08 de maio de 2003, alterado pelo Decreto Municipal n° 175, de 29 de agosto de 2005;

RESOLVE:

Art.1º - Designar como Pregoeiros e membros da equipe de apoio nos Pregões da Secretaria Municipal de Saúde os servidores abaixo relacionados:

I – Dos Pregoeiros:
Eliana Alves da Silva – Matrícula: 199.540;
Marcio Eustáquio de Rezende Júnior – Matrícula: 127.096;
Jader Luís Sales Júnior – Matrícula: 359.386.

II – Da Equipe de Apoio:
Fabiana Cristina da Silva – Matrícula: 182.064;
Tassia Rafaela de Carvalho Coutinho – Matrícula: 202.835;
Eliana Alves da Silva – Matrícula: 199.540;
Marcio Eustáquio de Rezende Júnior – Matrícula: 127.096;
Jader Luís Sales Júnior – Matrícula: 359.386.

§1º - O edital indicará o Pregoeiro Titular para o certame e, em seus impedimentos legais e eventuais, será substituído por um servidor dentre os citados no inciso I deste artigo, que atuará como Pregoeiro Substituto, especificamente designado para este fim.

§2º - Para cada Pregão será indicado, junto com o despacho autorizativo de abertura do procedimento licitatório, o pregoeiro que conduzirá o certame e sua equipe de apoio.

Art. 2º - O Pregoeiro e sua respectiva equipe de apoio terão por atribuição, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Art. 3º - Os Pregoeiros e a Equipe de Apoio, de que trata esta Portaria, atuarão nos processos de licitação na modalidade Pregão, de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Revogam-se neste ato as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de novembro de 2018.

Contagem, 30 de novembro de 2018.

CLEBER DE FARIA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 186, de 04 de dezembro de 2018.

Altera a Portaria nº 172, de 19 de outubro de 2018.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, aquelas que lhe são conferidas pelo artigo 17, da Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017; pelo Decreto nº 461, de 28 de março de 2018, e, principalmente, pelo disposto no artigo 11 do Decreto Municipal nº 690, de 28 de setembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1° – Fica alterado o art. 3º da Portaria nº 172, de 19 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º- Ficam designados para compor a Comissão Inventariante dos Bens Móveis e Imóveis, os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

Wladiney Cerbino Ferreira – Mat. 164031;
Aparecida Sueli Camilo Guimarães – Mat. 106086;
Sérgio Márcio Pereira – Mat.131090;
Zelinda de Fátima Mariano Salomão – Mat.155082;
Ryguel Jarlis Motta Ferreira – Mat. 420051.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 04 de dezembro de 2018.

CLEBER DE FARIA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CONTAGEM

A Comissão de Avaliação dos Títulos, constituída através da Portaria 072, de 13 de março de 2018 e suas alterações, conforme o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 001/2018, segue abaixo a classificação dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, após julgamento realizado pela Comissão, conforme os critérios definidos no referido edital

085º resultado de Classificação do Processo Seletivo Simplificado FAMUC/PSS Nº 01/2018

FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS	RESULTADO
MÉDICO DA FAMÍLIA	1º	CAIQUE ANTONIO DA SILVA	5,00	CLASSIFICADO

Comissão de Avaliação de Títulos:
Jose Carlos Matos
Luiz Fernando Avelar dos Santos
Juscelio Pereira da Silva

Contagem, 07 de dezembro de 2018

Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando os termos do Edital de Chamamento Público nº. 001/2018, da Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda – SETGER, e com base na Ata de Resultado Preliminar publicada no Diário Oficial de Contagem – Edição 4475 de 04 de Dezembro de 2018 da Comissão de Seleção, designada pela Portaria nº. 003/2018, de 31 de Outubro de 2018, publicada no Diário Oficial de Contagem - Edição 4475, no dia 05 de Novembro de 2018, que, em análise ao documento apresentado pela Organização da Sociedade Civil, nos termos do referido edital de chamamento público, para o desenvolvimento de ações conjuntas que visa à geração de renda para pessoas em situação de vulnerabilidade social, através do fomento das práticas de economia popular solidária e potencialização de empreendimentos solidários do município de Contagem – MG, proferiu seu resultado final de seleção e classificação da proposta;

HOMOLOGO o Chamamento Público nº.001/2017 SETGER, e ADJUDICO os objetos do Edital para a Organização da Sociedade Civil Instituição Espirita Lar de Marcos , CNPJ nº 17.359.415/0001-59, ficando a OSC convocada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Contagem, 10 de Dezembro de 2018.

_____
Frederico Ricardo Fonseca Carneiro
Secretário Municipal de Trabalho e Geração de Renda

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

CONVOCAÇÃO

Contagem, 10 de dezembro de 2018

Convocamos os (as) Conselheiros (as) de Direitos, para participarem da 11ª Reunião Ordinária de 2018 do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Contagem, que será realizada quinta-feira, dia 13 de dezembro às 09:00 horas, na Casa dos Conselhos, situada à Avenida José Faria da Rocha, 1.016, 2º andar, Bairro Eldorado, Contagem-MG.

Pauta da 11ª Reunião Ordinária dia 13/12/2018 às 09:00 horas
Aprovação da 08ª Ata Ordinária de 22 de novembro de 2018;
Deliberações das comissões;
Informes Gerais.

_____
José William da Silva
Presidente do COMSAN

Previcon.

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO – Nº 011/2018
O Departamento de Gestão Previdenciária dos Servidores do Município de Contagem – PREVICON faz publicar a situação dos expedientes abaixo indicados:

PROCESSO	ASSUNTO	NOME	MATRÍCULA	SITUAÇÃO	DATA
2018-0215	Análise previa de Pedido de Aposentadoria	Laura Soares de Oliveira Mello	01.09208-8	Indeferido	19/10/2018
931110	Revisão de Proventos de Aposentadoria	Zenith Margarida Fonseca Prandini	931110	Indeferido	30/10/2018
99263-1	Revisão de Proventos de Pensão	João Lindolfo Pereira	99263-1	Indeferido	25/10/2018
2015-0286	Pedido de Reclassificação de cargo	Regina Alves Caetano	2015-0286	Indeferido	24/10/2018
2018-0302	Análise previa de Pedido de Aposentadoria	Marluce Bacelar Soeiro	01.15550-0	Desistente	17/10/2018
2018-0014	Análise previa de Pedido de Aposentadoria	Margarida Alves Correa	00.13108-9	Desistente	24/10/2018
2017-0458	Análise previa de Pedido de Aposentadoria	Jovita Gregório Calazans Cruz	01.09821-3	Indeferido	19/10/2018
2018-0108	Análise previa de Pedido de Aposentadoria	Jenny Campos Barcelos	01.14388-0	Indeferido	15/10/2018
92569-1	Pedido de Reclassificação de cargo	Ronaldo José Nogueira	92569-1	Indeferido	09/10/2018
01.06069-0	Análise previa de Pedido de Aposentadoria	Conceição Aparecida Teles	01.06069-0	Desistente	09/10/2018
914320	Revisão de Proventos de Aposentadoria	Rosa Ana de Oliveira Santos	914320	Indeferido	05/10/2018
2017-0543	Revisão de Proventos de Aposentadoria	Noemia Rosana de Andrade	2017-0543	Indeferido	05/10/2018
2017-0256	Pedido de Reclassificação de cargo	Fernando Antônio de C Machado	93521-2	Indeferido	17/09/2018
01.90412-0	Pedido de Reclassificação de cargo	Eduardo Lucas Xavier	01.90412-0	Indeferido	02/10/2018

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

2014-0381	Revisão de Proventos de Aposentadoria	Eduardo Lucas Xavier	01.90412-0	Indeferido	02/10/2018
13626-3	Revisão de Proventos de Aposentadoria	Iraci Nonata de Assis Brilhante Lira	13626-3	Indeferido	26/09/2018

Ficam os requerentes cientificados do prazo de 30 (trinta) dias para interposição de Recurso nos termos dos artigos 102 e 104 da Lei nº 2160/1990 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Contagem
Igor de Oliveira Marques
Diretor Geral
Departamento de Gestão Previdenciária

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO – Nº 012/2018
O Departamento de Gestão Previdenciária dos Servidores do Município de Contagem – PREVICON faz publicar a situação dos expedientes abaixo indicados:

PROCESSO	ASSUNTO	NOME	MATRÍCULA	SITUAÇÃO	DATA
90198-9	Revisão de Proventos de Aposentadoria	João Carmo da Silva	90198-9	Indeferido	23/11/2018
2018-0143	Pedido de Abono de Permanência	Marcia Rocha da Silva Rosa	01.10626-7	Indeferido	05/11/2018
2018-0310	Análise previa de Pedido de Aposentadoria	Leandro de Carvalho Brugnara	01.05928-5	Desistente	12/11/2018
2017-0455	Revisão de Proventos de Aposentadoria	Neusa Ramos Xavier de Siqueira	21.08399-2	Indeferido	09/11/2018
01.90721-9	Revisão de Proventos de Aposentadoria	Decelia Bernardes Rodrigues	01.90721-9	Indeferido	13/11/2018
2016-0100	Revisão de Proventos de Aposentadoria	Maria José Cardoso da Silva	93812-2	Indeferido	24/10/2018

Ficam os requerentes cientificados do prazo de 30 (trinta) dias para interposição de Recurso nos termos dos artigos 102 e 104 da Lei nº 2160/1990 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Contagem
Igor de Oliveira Marques
Diretor Geral
Departamento de Gestão Previdenciária

Transcon

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTEJARIT/ CONTAGEM-MG BOLETIM DE DIVULGAÇÃO

Em conformidade com os dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transportes de Contagem – JARIT, quando da sessão realizada no dia 04/12/2018, julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

SESSÃO ORDINÁRIA N° 77ª/2018

Data Julgamento	N° AIT	N° Protocolo	Resultado	Recorrente
04/12/2018	11277	3415/2018	DEFERIDO	Consórcio Norte
04/12/2018	11493	3447/2018	DEFERIDO	Consórcio Norte
04/12/2018	11492	3448/2018	DEFERIDO	Consórcio Norte
04/12/2018	11489	3449/2018	DEFERIDO	Consórcio Norte
04/12/2018	11451	3470/2018	DEFERIDO	Consórcio Sul
04/12/2018	11469	3500/2018	DEFERIDO	Consórcio Sul
04/12/2018	11468	3501/2018	DEFERIDO	Consórcio Sul
04/12/2018	11374	3398/2018	INDEFERIDO	Consórcio Sul

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

04/12/2018	11379	3400/2018	INDEFERIDO	Consórcio Sul
04/12/2018	11380	3401/2018	INDEFERIDO	Consórcio Sul
04/12/2018	11395	3403/2018	INDEFERIDO	Consórcio Sul
04/12/2018	11396	3404/2018	INDEFERIDO	Consórcio Sul
04/12/2018	11368	3405/2018	INDEFERIDO	Consórcio Norte
04/12/2018	11401	3408/2018	INDEFERIDO	Consórcio Sul
04/12/2018	11402	3409/2018	INDEFERIDO	Consórcio Sul
04/12/2018	11231	3411/2018	INDEFERIDO	Consórcio Sul
04/12/2018	11244	3412/2018	INDEFERIDO	Consórcio Sul
04/12/2018	10704	3414/2018	INDEFERIDO	Consórcio Norte
04/12/2018	11477	3454/2018	INDEFERIDO	Consórcio Norte
04/12/2018	11208	3244/2018	DILIGÊNCIA	Consórcio Norte
04/12/2018	11375	3399/2018	DILIGÊNCIA	Consórcio Sul
04/12/2018	11485	3507/2018	DILIGÊNCIA	Consórcio Sul
04/12/2018	11484	3508/2018	DILIGÊNCIA	Consórcio Sul
04/12/2018	11486	3509/2018	DILIGÊNCIA	Consórcio Sul
04/12/2018	11140	3514/2018	DILIGÊNCIA	Consórcio Norte
04/12/2018	11141	3515/2018	DILIGÊNCIA	Consórcio Norte
04/12/2018	11394	3402/2018	Solicitado vistas aos autos recursais pela Presidente da JARIT	Consórcio Sul
04/12/2018	11280	3413/2018	Solicitado vistas aos autos recursais pela Presidente da JARIT	Consórcio Norte
04/12/2018	11424	3462/2018	Solicitado vistas aos autos recursais pelo representante das concessionárias	Consórcio Sul
04/12/2018	11600	3536/2018	Solicitado vistas aos autos recursais pelo representante das concessionárias	Consórcio Sul

Das decisões da JARIT cabe recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com o regulamento operacional do serviço de transporte coletivo vigente. O recurso deverá ser protocolado na TRANSCON, Av. Maria da Gloria Rocha, nº. 100. Centro, Contagem/MG.

Secretaria Geral da JARIT, Contagem, 04 de Dezembro de 2018.
Cristina de Paula Batista Carvalho Guerra
Presidente JARIT - Contagem

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG – TRANSCON, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, XII da Lei nº. 4.043/06 e dos art. 12, I e 13 da Lei nº. 2.160/90, edita o seguinte Ato:

CONSIDERANDO a Homologação do Concurso Público nº. 001/2014 e prorrogação publicada no DOC 4091, de 24 de abril de 2017;
CONSIDERANDO a necessidade apresentada pelo Diretor de Operações de Trânsito;

Ato nº. 32/12/2018 – NOMEIA, em caráter efetivo, para provimento no cargo de Agente de Operação e Fiscalização de Trânsito e Transporte, de acordo com a ordem de classificação, o seguinte candidato habilitado em concurso público:

TRANSCON		
NOME	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
THIAGO FERNANDO COSME	39	201

Contagem, 07 de dezembro de 2018.

Gustavo Gomes Peixoto
Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes

Portaria TransCon nº. 51, de 05 de dezembro de 2018.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio para atuarem na licitação na modalidade de Pregão Presencial 013-2018 no âmbito da TransCon - Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem.

O Presidente da TransCon, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 4.043/06,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuar como Pregoeiro na Licitação, na Modalidade de Pregão, nº 13-2018 no âmbito da TransCon - Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem, o servidor Flávio de Lima Resende - Matrícula: 10150-5.

Art. 2º Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio, os servidores:
I - Vagner Moreira – Matrícula 20903-1;
II - Wíssila de Freitas Deotti Batista – Matrícula 20021-2.

Art.3º As atribuições do pregoeiro e de sua equipe de apoio, dentre outras, serão:
I - o credenciamento dos interessados;
II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
V - a adjudicação da proposta de menor preço;
VI - a elaboração de ata;
VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
VIII -o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.
Art.4º Os servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantes com as de seus respectivos cargos.
Art.5º Todos os trabalhos desta comissão deverão ser registrados em atas devidamente assinadas e arquivadas no setor competente, conforme previsto na lei.
Art.6º Aplica-se a esta comissão as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 12/06/1993, e da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.
Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 05 de dezembro de 2018.

Gustavo Gomes Peixoto
Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem

* Republicada por ter saído no DOC nº 4477, de 06.12.18, pág. 43, com incorreção no original.

Portaria TransCon nº. 052, de 06 de dezembro de 2018.
Concede Gratificação de Auxiliar de Trânsito e Transporte instituída - FC – 15; exclui Gratificação de Auxiliar de Trânsito e Transporte – FC – 15, aos servidores que mencionam.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG – TRANSCON, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, XII da Lei 4.043, de 1º de novembro de 2006:
CONSIDERANDO a Portaria TransCon nº 003/2007, que estabelece critérios para designação da função gratificada estabelecida na Lei 4.043, de 1º de novembro de 2006;

RESOLVE

Art. 1° Fica excluída, a partir de 01 de dezembro de 2018, a Gratificação de Auxiliar de Trânsito e Transporte – FC – 15, instituída pelo art. 27 da Lei Complementar nº 4043, de 01 de novembro de 2006, do servidor:

MAT.:	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
33683-1	Lucas Souza Mendonça	Agente de Operação e Fiscalização Transporte e Trânsito	Diretoria de Operações de Trânsito

Art. 2º Fica concedida, a partir de 01 de dezembro de 2018, a Gratificação de Auxiliar de Trânsito e Transporte – FC – 15, instituída pelo art. 27 da Lei Complementar nº 4043, de 01 de novembro de 2006, ao servidor:

MAT.:	NOME	CARGO	LOTAÇÃO

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

10172-7	Luiz Cláudio Simões dos Santos	Agente de Operação e Fiscalização Transporte e Trânsito	Diretoria de Operações de Trânsito

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos à 01 de dezembro de 2018.

Contagem, 06 de dezembro de 2018.

GUSTAVO GOMES PEIXOTO
Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem

Portaria TransCon nº. 053 de 07 de dezembro de 2018.

Delega poderes para ordenação de despesas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG – TRANSCON, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, XII da Lei 4.043, de 1º de novembro de 2006:

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegado ao servidor Cláudio Vanderly de Souza, matrícula 38.762-2, ocupante do cargo de Vice-Presidente da TransCon, do dia 10 de dezembro de 2018 a 03 de janeiro de 2019, os poderes inerentes à ordenação de despesas da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem, tais como, emissão de empenho, autorização de pagamentos, suprimento ou dispêndio de recursos, bem como todos os poderes inerentes à Presidência da Autarquia.

Parágrafo único. Os poderes delegados ficam automaticamente revogados na data de retorno do Presidente da Autarquia às suas funções.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 07 de dezembro de 2018.

GUSTAVO GOMES PEIXOTO
Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes

Câmara Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
Câmara Municipal de Contagem – Pregão Presencial nº 15/2018 – Processo nº 062/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade pregão presencial, a partir das 14h00m do dia 21 (vinte e um) de dezembro de 2018, em sua sede, na Praça São Gonçalo, nº 18, Centro de Contagem/MG, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, sem fornecimento de combustíveis, incluindo as manutenções preventivas e corretivas, em caráter não eventual, para apoio às suas atividades técnico-administrativas para atender a Câmara Municipal de Contagem. O texto integral do edital (contendo todas as informações sobre o certame) encontra-se à disposição dos interessados no site http://www.cmc.mg.gov.br e pelo e-mail compras@cmc.mg.gov.br – Comissão Permanente de Licitação, telefone: (31)3198-5141 e (31)3359-8700, no horário de 09h00m as 18h00m, de segunda a sexta-feira, onde poderão ser obtidos esclarecimentos adicionais. Érica Pereira de Souza – Pregoeira.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.